RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017
PROCESSO Nº 4248/2016

Razão Social:_____

CNPJ Nº_____

Endereço:_____

E-mail:_____

Cidade:_____Estado:_____

Telefone:_____Fax:_____

Celular:_____

Contato:_____

Recebemos através do acesso à página www.trt16.jus.br. ou www.comprasgovernamentais.gov.br., nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local:_____, de_____de 2017

_____
Assinatura

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e essa empresa, solicitamos a V. Sa. o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra ao Seção de Licitações por meio do e-mail: cpl@trt16.jus.br.

O não encaminhamento do recibo exime o Pregoeiro e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviado ao pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico via Internet, para o endereço **cpl@trt16.jus.br (art.19 do Decreto nº 5.450/2005).**

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017

PROCESSO Nº 4248/2016
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO
DATA DA ABERTURA: 27/04/2017
HORÁRIO DE BRASÍLIA: 09:00 horas
LOCAL: www. comprasgovernamentais.gov.br

O Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região (Uasg 080018), por seu Pregoeiro designado pela **Portaria GP nº 40, de 19 de janeiro de 2017** e tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° 4248/2016** torna público que realizará licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **menor preço** regido pelas disposições contidas na Lei n° 10.520 de 17.07.2002, Decreto 5.450, de 31.05.2005, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa n° 02/2008 do SLTI/MPOG e suas alteraçãoes, Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078 de 11.09.90, Lei complementar nº 123/2006 e Decreto Nº **8.538/2015**, bem como pelas disposições contidas no presente Edital e o Termo de Referência**, e demais anexos** parte integrante e complementar do Edital.
Todas as referências de tempo no Edital, no aviso de licitação e durante a sessão pública, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília–DF, e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

1 - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra na categoria de **Meio Oficial de eletricista, Carregador,** com fornecimento de ferramentas e EPI's, com vistas a atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste Edital.

1.2 A adjudicação será efetuada por preço global, em lote único, considerando a necessidade da racionalização dos custos do procedimento administrativo, racionalizando também o emprego de recursos humanos, que já é bastante deficitário no quadro de pessoal deste TRT, facilitando o controle e a fiscalização dos serviços contratados, visando uma maior economia de escala e a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração (TCU no acórdão nº 1.214/2013-Plenário), conforme item 1 do Termo de Referência.

1.3 Os empregados da pessoa jurídica contratada não terão qualquer vínculo empregatício com este Tribunal. Caberá à empresa contratada recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade; efetuar todos os pagamentos de salários, cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com este Tribunal, inclusive em matéria trabalhista (Súmula nº 331, do c. TST).

1.4 Em caso de divergência entre as especificações do objeto registradas no sistema comprasgovernamentais e as constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão sempre as últimas.

2. DA VISTORIA

2.1. É **facultada** às proponentes a realização de vistoria prévia dos locais de execução dos serviços em até um dia antes da data marcada para a abertura do procedimento licitatório, a fim

de obter subsídios com vista à elaboração de suas propostas de preços. A vistoria prévia constitui condição para auxílio na identificação do quantitativo de materiais e equipamentos que deverão ser disponibilizados e utilizados durante a execução do contrato;

2.2. A vistoria poderá ser agendada junto a Coordenadoria de Serviços Gerais, através do telefone 2109-9344/9345/9346, das 08:00 às 15:00h, de segunda a sexta-feira.

2.3 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os **licitantes** não poderão alegar o desconhecimento das condições dos locais da prestação do serviço como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da participação neste **certame**.

3 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Não poderão participar deste PREGÃO:

3.1.1 empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste **Pregão;**

3.1.2 empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o TRT 16ª Região, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.3 empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.1.4 empresa impedida de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

3.1.5 empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

3.1.6 empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

3.1.7 quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

3.1.7.1 Entende-se por "participação indireta" a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.1.8 sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.1.9 empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;

3.1.10 sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.1.11. consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.1.12. cooperativa de mão de obra, conforme disposto no art. 5 da Lei n.º 12.690, de 19 de julho de 2012.

3.1.14 As Pessoas Jurídicas constituídas na forma da Lei n° 9.790/99 – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), não poderão participar deste certame, conforme entendimento firmado pelo TCU no Acórdão n. 746/2014 – Plenário, publicado no DOU, Seção I , de 03/04/2014.

3.2 Considerando tratar-se de contratação de serviços mediante cessão de mão de obra, conforme previsto no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações e nos artigos 112, 115, 117 e 118, da Instrução Normativa – RFB nº 971, de 3/11/2009 e alterações, o licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, não poderá beneficiar-se da condição de optante e estará sujeito à retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, em decorrência da sua exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, art. 30, inciso II e art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2.1 O licitante optante pelo Simples Nacional, que, por ventura venha a ser contratado, após a assinatura do contrato, no **prazo de 90 (noventa) dias**, deverá apresentar cópia dos ofícios, com comprovantes de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra (situação que gera vedação a opção por tal regime tributário) às respectivas Secretarias Federal, Estadual, Distrital e/ou Municipal, no prazo previsto no inciso II do § 1º do artigo 30 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.2.2 Caso o licitante optante pelo Simples Nacional não efetue a comunicação no prazo assinalado acima, o próprio Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, em obediência ao princípio da probidade administrativa, efetuará a comunicação à Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, para que esta efetue a exclusão de ofício, conforme disposto no inciso I do artigo 29 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

3.3 A vedação de realizar cessão ou locação de mão de obra, de que trata a condição **3.2**, não se aplica às atividades de que trata o art. 18, § 5º-C, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, conforme dispõe o art. 18, § 5º-H, da mesma Lei Complementar, desde que não exercidas cumulativamente com atividades vedadas.

3.4 Como requisito para participação neste pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

3.5 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art.3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio **www. comprasgovernamentais.gov.br.**

4.2 O credenciamento do licitante, bem como sua manutenção, dependerá de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (art. 3º, § 2º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.3 As informações para cadastramento no SICAF estão disponíveis no sítio **www.comprasgovernamentais.gov.br**

4.4 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a este Regional (TRT), promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.5 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º, do Decreto nº 5.450/2005).

4.6 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (art. 13, inciso III, do Decreto nº 5.450/2005).

4.7 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV, do Decreto nº 5.450/2005).

5. DAS CONDIÇÕES PARA O DIREITO DE PREFERÊNCIA

5.1 O fornecedor que fizer jus ao tratamento diferenciado e favorecido previsto em lei, deve declarar, no ato do envio de sua proposta e em campo próprio do sistema, que atende os requisitos do art. 3º da **Lei Complementar 123/2006**.

5.2 O Sistema comprasgovernamentais (Comprasnet) verificará automaticamente, junto ao banco de dados da Receita Federal, a condição do porte das empresas, se microempresas - MEs e empresas de pequeno porte - EPPs, que será refletida no sistema após o encerramento da fase de lances.

5.3 A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista neste edital.

6 - DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1 Após a divulgação do edital no endereço eletrônico, o licitante deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento das propostas;

6.1.1 As empresas deverão apresentar suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho à qual estão vinculadas, vigente na data de publicação do Aviso de Licitação, observada a categoria profissional objeto deste Edital.

6.1.2 A licitante que apresentar o menor preço, após encerrada a fase de lances, deverá encaminhar a proposta e planilhas, conforme disposto no item 9 deste Edital.

6.2 É recomendável que os licitantes apresentem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo sistema comprasgovernamentais (comprasnet) e apenas na data e horário previstos para a abertura, as propostas tornam-se publicamente conhecidas;

6.3 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.(art. 21, § 4º, do Decreto nº 5.450/2005);

6.4 É vedado ao licitante apor na proposta qualquer elemento que possa identificá-lo, sob pena de desclassificação;

6.5 A oferta deverá ser firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

6.6 Nos preços propostos deverão estar contidos todos os custos diretos e indiretos, tributos, materiais, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.

6.7 O prazo de validade da proposta será de no **mínimo 60 (sessenta) dias** contados a partir da abertura da sessão deste certame. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período aqui estabelecido.

7 DA DIVULGAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 No dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, a sessão pública na Internet será aberta por comando do Pregoeiro (art. 22 do Decreto nº 5.450/2005);

7.2 Aberta a sessão, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquela(s) que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital (22 § 2º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.3 A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º, do Decreto nº 5.450/2005);

7.4 A partir da abertura da sessão pública *on line* até o encerramento da fase de lances, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes somente poderá ocorrer via sistema eletrônico, mediante a utilização do campo próprio para a troca de mensagens (chat), vedado qualquer identificação da licitante, sob pena de desclassificação.

8 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o

licitante imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro (art.24, caput e § 1º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.1.1 Os lances deverão ser ofertados pelo **VALOR GLOBAL ANUAL do item.**

8.2 O licitante que tiver sua proposta eletrônica desclassificada não poderá ofertar lances;

8.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital (art. 24, § 2º do Decreto nº 5.450/2005);

8.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (art.24, §3º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.4.1 O sistema durante a etapa de lances registrará em ata, lance acima do menor lance ofertado, desde que este seja inferior ao último lance encaminhado pelo respectivo fornecedor;

8.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro (art.24, §4º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.6 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance (art.24, §5º, do Decreto nº 5.450/2005);

8.7 Durante a fase de lances, o **Pregoeiro** poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.8 No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo registrados, sem prejuízo dos atos realizados;

8.8.1 Quando a desconexão persistir por tempo **superior a 10 (dez) minutos**, a sessão do pregão será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação - **www.comprasgovernamentais.gov.br**;

8.9 A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro, que definirá período entre um a sessenta minutos;

8.9.1 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, observado o período definido pelo pregoeiro, após o que transcorrerá **período de tempo de até trinta minutos**, **aleatoriamente determinado**, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (art.24, §§ 6º e 7§ do Decreto nº 5.450/2005);

9 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de lances e após o envio das propostas e planilhas, na forma estabelecida no subitem seguinte, a sessão pública será suspensa para análise da proposta e das respectivas planilhas da detentora do menor lance e será reaberta para o agendamento da sessão de aceitação das propostas e, se for o caso, o envio da documentação de habilitação, em data e horário determinados pelo pregoeiro, ficando o licitante responsável por acompanhar

as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, conforme estabelecido subitem 4.7 deste Edital;

9.2 A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preços com as respectivas planilhas ajustadas ao novo valor por ela ofertado, até às 10h (dez horas) do dia útil seguinte à convocação**, sob pena de desclassificação,** preferencialmente através do link anexar do sistema comprasgovernamentais (comprasnet), disponibilizado pelo pregoeiro ou pelo e-mail: cpl@trt16.jus.br que será informado através do chat.

9.3 A proposta de preços deverá ser apresentada de forma clara e objetiva, em conformidade com o instrumento convocatório, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, contendo a razão social da propoponente, CNPJ, endereço, telefones fixos do escritório, nome do representante legal para contato, informando ainda o regime de tributação a que está submetida, devidamente acompanhada dos seguintes documentos:

9.3.1 Planilhas de composição de custos e formação de preços da categoria de mão de obra envolvida na contratação de acordo com o modelo Anexo I-E, acompanhada do Quadro Resumo dos Valores Unitários Mensal e Anual dos Serviços em conformidade com o modelo apresentado no anexo I-D;

9.3.2 Planilha de preços ofertados para os uniformes, ferramentas e equipamentos de protenção individual - EPI'S conforme os itens 1.1 e 1.2, do Anexo I-A;

9.3.3 Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP ou outro documento apto a comprovar o FAP.

9.3.4 Se a proposta remetida não estiver devidamente acompanhada das planilhas relacionadas nos itens 1.1 e 1.2, do Anexo I-A, a licitante será desclassifica e convocada a subsequente;

9.4 As quantidades de uniformes, ferramentas e equipamentos de protenção individual - EPI'S a ser cotado pelos licitantes não poderão ser inferiores aos estabelecidos nas respectivas planilhas estimativas apresentadas pelo órgão licitante;

9.5 Deverá conter ainda, de forma clara e objetiva, a indicação da convenção coletiva que serviu de referência para a adoção do piso salarial base da categoria, com o período de vigência e os sindicatos de trabalhadores e empregadores envolvidos, quando houver.

9.6 Omissões existentes nas planilhas inicialmente enviadas poderão ser retificadas pelo licitante, após solicitação ou consentimento do pregoeiro, desde que nenhum dos preços finais ofertados sofram acréscimo.

9.6.1 Este documento não integra a proposta e o seu envio constitui mera diligência destinada a comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

9.6.2 As referidas planilhas deverão ser remetidas inicialmente no formato .xls (EXCEL), e quando aprovadas deverão ser remetidas em formato pdf, conforme solicitação a ser efetuada pelo Pregoeiro durante a sessão.

9.6.3 A inserção de fórmulas, quando do preenchimento das planilhas, é de responsabilidade do licitante, devendo ser observada a metodologia de cálculo correta para cada item da planilha, sob pena de desclassificação, caso não seja possível sanar erros ou omissões, quando permitida pelo pregoeiro a realização de ajustes na planilha.

9.7 O **licitante** deverá apresentar sua proposta obedecendo ao piso salarial da categoria fixado na **convenção coletiva vigente na data da publicação deste Edital.**

9.7.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar que apresente sua proposta com o salário inferior ao piso salarial poderá, após diligência, ajustar os salários no prazo estabelecido pelo pregoeiro, desde que não altere para maior o valor global da proposta. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracterizam hipótese de desclassificação da proposta.

9.8 Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais irregularidades apontadas pelo **Pregoeiro,** no prazo por este estabelecido;

9.9 A adequação da proposta na forma dos itens anteriores não poderá acarretar em majoração de seu valor global.

9.10 O **Pregoeiro** poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Tribunal, para orientar a decisão de aceitação da proposta.

9.11 A sessão pública será reiniciada no sítio www. comprasgovernamentais.gov.br em data e horário determinados pelo pregoeiro quando da sua suspensão, devendo os interessados estarem conectados a fim de acompanhar o desenrolar da sessão pública.

10 DO EXERCÍCIO AO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Após o encerramento da fase de lances e apurado o menor preço global, inicia-se as verificações do sistema eletrônico para a efetivação dos casos de empate;

10.1.1 Havendo **empate** de propostas entre empresas de médio e grande porte e ME/EPP, o sistema passa a disponibilizar funcionalidade para identificar em coluna própria as ME/EPPs participantes, fazendo-se a comparação entre os valores da 1ª colocada, caso esta não seja ME/EPP e das demais ME/EPPS na ordem de classificação;

10.1.1.1 Entende-se como **empate,** aquelas situações em que as **propostas/lanços finais** registradas pelas **microempresas ou empresas de pequeno** porte sejam **iguais ou até 5% superiores ao último lance (§ 2°, do art. 44 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006);**

10.1.2 Para proceder ao critério de desempate, o sistema automaticamente selecionará os itens com suas características, disponibilizando-os nas telas do pregoeiro e fornecedores, em seguida encaminhará mensagens convocando a ME/EPP que se encontrar na situação descrita no item anterior (empate) para fazer a sua última oferta de preço, obrigatoriamente de valor abaixo da

primeira colocada, no **prazo de 5 minutos,** controlado pelo sistema, sob pena de preclusão **(§ 3°, do art. 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006)**;

10.1.3 Caso a ME/EPP cuja proposta se enquadrar na situação de empate desista ou não se manifeste no prazo estabelecido no **subitem anterior**, o sistema convocará as demais ME/EPPS participantes na mesma condição, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito (art. 45, II da LC 123/2006);

10.1.4 Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação dos fornecedores para fins de aceitação;

10.1.5 Não havendo êxito ou não existindo empate prevalecerá a classificação inicial;

10.1.6 Na hipotése da equivalência de valores, nas propostas registradas entre duas ou mais ME/EPPS, que se encontre na situação descrita no **subitem 10.1.1.1**, o sistema fará um sorteio eletrônico entre as licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate (art. 45, III da Lei Complementar n° 123/2006);

10.1.7 Na ausência de funcionalidade do sistema, deverá o pregoeiro oportunizar às ME/EPPS com direito de preferencia para que elas possam exercê-lo mediante manifestação no chat.

11 DA NEGOCIAÇÃO

11.1 Após a realização de desempate das propostas e classificação final dos licitantes, o pregoeiro poderá encaminhar, via sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital (art.24, §8º, do Decreto nº 5.450/2005);

11.2 Ocorrendo a situação a que se refere o **item 12.5** o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

12 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1 Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, compatibilidade com o valor de mercado e exequibilidade dos valores ofertados, atendidas as exigências e especificações estipuladas no Edital e seus anexos;

12.2 O pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo permitido para contratação.

12.2.1 - Caso se verifique na proposta de menor valor global a ocorrência de itens com preços unitários superiores aos orçados pelo Tribunal no Orçamento Estimativo dos uniformes, ferramentas e equipamentos de protenção individual - EPI'S, conforme os itens 1.1 e 1.2, do Anexo I-A o **licitante** deverá apresentar relatório técnico circunstanciado, justificando a composição e os preços unitários ofertados.

12.2.2 - Caso as justificativas apresentadas não sejam acatadas pelo Pregoeiro e equipe de apoio, o **licitante** deverá adequar sua proposta ao orçamento-base elaborado pelo Tribunal, sob pena de desclassificação da proposta.

12.3 No exame de aceitabilidade da proposta vencedora, se for constatado pelo pregoeiro qualquer erro de cálculo no preenchimeto das planilhas que implique incompatibilidade entre o valor final proposto e seu detalhamento, será indicado o erro ao licitante, devendo a licitante reapresentar a proposta de preço devidamente corrigida e acompanhada de novo detalhamento em planilhas, a fim de refletir corretamente os custos envolvidos na contratação e desde que não haja majoração do preço final proposto, conforme previsto no art. 24 da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG;

12.3.1 Erro no preenchimento da Planilha não será motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado e desde que se comprove que o preço é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, conforme previsto no § 2° do art. 29-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG;

12.4 Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos e constatado o atendimento às exigências fixadas no edital e anexos, o pregoeiro divulgará o resultado de julgamento das propostas de preços, sagrando-se vencedora aquela que apresentar o **MENOR PREÇO;**

12.5 Se a proposta ou o lance, de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital e seus Anexos;

12.6 Todos os valores, preços e custos da proposta terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art.5º, Lei n.º 8.666/93). Serão desclassificadas as propostas que não atenderem a essa determinação legal.

12.7 É vedada qualquer indexação de preços por índices gerais ou que reflitam variações dos preços.

12.8 Serão desclassificadas as propostas que:

12.8.1 Contenham vícios ou ilegalidades;

12.8.2 Estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência;

12.8.3 Apresentem preços finais (após o lance) superiores ao valor máximo anual estabelecido no Termo de Referência;

12.8.4 Serão desclassificadas ainda, as propostas lançadas erroneamente no sistema comprasgovernamentais (comprasnet) de forma que comprometa a realização deste certame;

12.8.5 Apresentarem preços que sejam manifestamente inexequiveis;

12.8.5.1 Consideram-se preços manifestamente inexequiveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes desta contratação;

12.8.5.2 O ônus da prova de exequibilidade dos preços apresentados caberá ao autor da proposta, no prazo a ser estipulado pelo pregoeiro;

12.8.5.3 A inexequibilidade de valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para desclassificação da proposta;

12.8.5.4 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será realizada diligência para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.(art.29, §5º IN 02/2008);

12.8.6 A Administração poderá ainda efetuar diligências, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação da exequibilidade da proposta do licitante, podendo adotar, dentre outros, procedimentos de pesquisas de preços em orgãos públicos ou privados.

13 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1 É permitida a comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e parte da qualificação econômico-financeira (índices), na forma e condições estabelecidas neste Edital, por meio do cadastramento no SICAF (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores), nos termos do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, do Decreto nº 4.485, de 25/11/2002, e da IN MARE nº 05, de 21/07/1995, assegurada à cadastrada o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão do Pregão;

13.2 A etapa de habilitação compreenderá a verificação e análise dos "Documentos de Habilitação" da licitante com proposta classificada em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital;

13.2.1 Para as licitantes inscritas no SICAF e que optaram pela utilização deste Sistema, a verificação será feita por meio de consulta "on-line" da regularidade do cadastro no SICAF, assegurada à cadastrada, caso conste algum documento vencido, o direito de apresentar a documentação atualizada na própria sessão do Pregão, cujo resultado será informado às interessadas, pelo Pregoeiro;

13.2.2 A convocação para apresentação da documentação atualizada, da documentação de **comprovação de qualificação técnica e qualificação econômica-financeira complementar** será feita através do **sistema comprasgovernamentais (comprasnet)**, devendo a empresa encaminhar o documento preferencialmente por meio do link "Anexar" ou pelo email cpl@trt16.jus.br, até às 10 (dez) horas do dia útil seguinte à convocação**,** quando convocado pelo pregoeiro, através do chat, **sob pena de inabilitação**. É aconselhável que os documentos estejam "scaneados" antecipadamente;

13.2.3 Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação da licitante, que será juntada ao processo de licitação;

13.3 Ainda para efeito de habilitação será verificado se a licitante declarou, em campo próprio do sistema eletrônico no sítio do comprasgovernamentais (comprasnet), que a empresa não emprega **menores de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso e insalubre, assim como não utiliza o trabalho de **menores de 16 (desesseis) anos**, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme exigência contida no inciso XXXIII, Art. 7º da CF/88, cc inciso V, Art. 27, da Lei 8.666/93.

13.4 Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados, mediante reconhecimento da assinatura do tabelião ou notário do país de origem, que tiver reconhecido a assinatura do emitente de tais documentos, além de serem traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

13.5 O licitante vencedor que optarem por **não** utilizar o SICAF para fins de verificação de seu cadastramento, ou havendo irregularidade ou documento vencido, deverá encaminhar quando solicitado pelo pregoeiro através do chat, preferencialmente por meio do link "Anexar" do sistema comprasgovernamentais (comprasnet) ou pelo email cpl@trt16.jus.br, os documentos constantes dos itens 13.7, 13.8, 13.9 e 13.10 abaixo relacionados.

13.6 Caso o licitante seja inabilitado por irregularidade constatada quando da consulta no SICAF, e comprovar, exclusivamente mediante apresentação do Recibo de Solicitação de Serviço – RSS, nos termos do art. 37 da IN SLTI/MPOG n.º 02, de 11/10/2010, ter entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o pregoeiro suspenderá os trabalhos para proceder diligência, na forma estabelecida no § 3º do art. 43 da Lei n.º 8.666/1993.

13.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA

13.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

13.7.2 Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

13.7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

13.7.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

13.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

13.8.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

13.8.2 A habilitação no que tange à **regularidade fiscal** far-se-á com a verificação de que o

licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso.

13.8.3 A **regularidade trabalhista** do licitante deverá ser comprovada mediante certidão negativa, provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, a qual será emitida pelo Pregoeiro no sítio do TST durante a sessão pública.

13.8.4 Será aceita a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa.

13.8.5 Havendo alguma restrição na documentação fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será concedido **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado e a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa **(art. 43, § 1°, da LC 123/2006)**;

13.8.5.1 – O pedido de prorrogação deverá ser protocolado dentro dos cinco dias úteis inicialmente concedidos, sob pena de intempestividade.

13.8.5.2 A **não regularização da documentação**, no prazo previsto no **item 13.8.5**, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação **(art. 43, § 2°, da LC 123/2006)**;

13.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.9.1 As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação para fins de qualificação técnico-operacional:**

13.9.2 Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(ões) de capacidade técnica (Modelo Anexo II), expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante**, que comprove(m) aptidão para desempenho de serviços terceirizados continuados com fornecimento de mão de obra;

13.9.3 Comprovação por meio de atestados ou contratos que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado- terceirização de mão de obra - por período não inferior a 3 (três) anos.

13.9.4 Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações para comprovação da execução dos serviços.

13.9.5 Para comprovação do período de três anos não serão contados as execuções de forma concomitante.

13.9.6 O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ao) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária

especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

13.9.8 Somente serão aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do respectivo contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

13.9.9 Caso os atestados de capacidade técnica apresentados não contenham todas as informações exigidas para a comprovação da habilitação, a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos respectivos documentos, apresentando cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte à contratação, endereço atual da contratante emitente do atestado e local em que os serviços foram prestados, sempre que solicitado pelo pregoeiro, com a finalidade de atestar a fidedignidade/autenticidade dos atestados apresentados.

13.9.10 A licitante deverá apresentar também declaração de que instalará escritório em São Luís – MA e/ou região metropolitana (Raposa, Paço do Lumiar e São José de Ribamar), a ser comprovado no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da vigência do contrato.

13.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

13.10.1 A qualificação econômico-financeira, de que trata o art. 31 da Lei nº 8.666/93, será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar que comprove a capacidade econômico-financeira por índices ou outros documentos elencados a seguir:

13.10.2 Balanço Patrimonial referente ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC e Solvência Geral – SG **superiores a 1(um)**.

13.10.3 Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 19, XXIV, b, da IN 02/2008, da SLTI/MPOG).

13.10.4 Comprovação de Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial do último exercício social exigível e apresentado na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrado há mais de 3(três) meses da data da apresentação da proposta;

13.10.5 Declaração da licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo do **ANEXO III**, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da apresentação da proposta, não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante que poderá ser atualizado na forma do subitem 13.10.4, observados os **seguintes requisitos** (art. 19 da IN 06/2013):

13.10.6 A declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício-DRE, relativa ao último exercício social; e

13.10.7 A declaração de que trata a subcondição 13.10.5, que apresentar diferença percentual superior a 10%(dez por cento) para cima ou para baixo, em relação à receita bruta discriminada

na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE deverá estar acompanhada das devidas justificativas.

13.10.8 Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua a presentação.

13.10.9 Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do **licitante**.

13.10.10 O Pregoeiro somente efetuará a habilitação respaldado em parecer emitido por técnico, com formação em contabilidade, pertencente ao quadro de pessoal deste Tribunal, com base na documentação apresentada, atestando que o licitante atende os requisitos exigidos acima para a habilitação econômica financeira;

13.11 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de substituição aos documentos exigidos neste Edital e seus anexos;

13.12 Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por tabelião de notas ou fotocópias simples autenticadas por servidor ou ainda publicação em Órgão de Imprensa Oficial;

13.13 Quando houver documentos que não sejam expedidos pela própria empresa e o órgão emissor não declare a validade do documento, este terá **validade de 90 (noventa) dias**, contados da data de emissão;

13.14 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o licitante inabilitado;

13.15 Para fins de habilitação, a verificação pelo TRT nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova (art.25, § 4º do Decreto nº 5.450/2005);

13.16 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade de envio de anexos, quando solicitado pelo Pregoeiro, deverão ser remetidos em arquivo único no formato PDF, preferencialmente, por meio do sistema eletrônico comprasgovernamentais (comprasnet) através do link anexar, que será disponibilizado pelo pregoeiro, ou para o endereço eletrônico cpl@trtrt16.jus.br, até às 10 (dez) horas do dia útil seguinte à convocação**, sob pena de inabilitação.**

13.17 O **Pregoeiro** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das **licitantes**.

13.18 Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será **declarada vencedora**;

13.19 Na hipótese de a licitante melhor classificada não ser beneficiária do direito de preferência e desatender às exigências habilitatórias, será declarada inabilitada, cabendo ao Pregoeiro examinar a oferta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame;

13.20 A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico;

14 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1 A adjudicação será feita pelo pregoeiro, quando não houver interposição de recurso, caso contrário, pela Diretora Geral deste TRT;

14.2 Julgados os recursos, a Diretora Geral deste TRT fará a adjudicação do objeto licitado à licitante declarada vencedora, homologará a licitação e decidirá quanto à contratação;

14.3 Homologado o resultado da presente licitação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, as obrigações daí decorrentes constarão da Nota de Empenho e do Termo de Contrato.

15 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas para execução do objeto deste pregão correrão à conta do Programa – 107713 - Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Elemento de Despesa 3.3.90.37 – Locação de mão de obra, Subitem – 0017 – Apoio Administrativo, Tecnico Operacional, consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

16 – DO CONTRATO

16.1 A Administração deste TRT convocará oficialmente a (s) licitante (s) vencedora (s), durante o prazo de validade da proposta apresentada no certame para, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho,** assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital**;**

16.1.1 O prazo de convocação estabelecido no subitem acima, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que o-corra motivo justificado e aceito pela Administração;

16.1.2 A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia contratual prestada, para pagamento das verbas recisórias trabalhistas decorrentes desta contratação, que somente será liberada com comprovação de que a contratada pagou todas as verbas rescisórias, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto nos arts. 19, XIX, k, e 19-A, IV da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

16.1.3 A contratada, no momento da assinatura do contrato, deverá autorizar a Administração contratante a fazer o desconto na fatura e realizar o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme previsto no art. 19-A, V da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores;

16.1.4 – A contratada deverá abrir a **conta depósito vinculada,** exclusivamente no Banco do Brasil e autorizar a contratante realizar os depósitos, descontando da fatura os valores referen-

tes às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, conforme demais condiçoes estabelecidas no item 19 do Termo de Referência.

16.2 A contratada deverá iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do respectivo contrato;

16.3 O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do termo, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, observadas demais condições estabelecida no Termo de Referência e Termo de Contrato;

16.4 A prorrogação do contrato será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração;

16.4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano de contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, conforme previsto no art. 19, XVII da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009;

16.5 O Contrato poderá ser rescindido se a CONTRATADA deixar de cumprir as seguintes condições:

16.5.1 se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, alterada pela IN n° 03 de 15/10/2009 ;

16.5.1.2 A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

16.5.2 Pela subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação, consoante inciso VI, do art. 78, da Lei 8.666/93.

16.6 A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

16.7 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa;

16.8 É vedado a CONTRATADA admitir, durante a vigência do contrato decorrente deste certame, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

17 DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data que a CONTRATADA recebeu a sua via do

contrato assinada, comprovante de prestação de garantia contratual correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

17.2 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

17.2.1 prejuízos advindos do não cumprimento do contrato contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

17.2.2 Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
17.2.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
17.2.4 Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

17.3 A modalidade – **seguro garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 17.2.
17.3.1 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.
17.3.2 - A **fiança bancária** – deve trazer disposição expressa da regra do item 17.2 que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

17.4 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.
17.5 O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
17.6 A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o termino de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.
17.7 Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;
17.7.1 A hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.
17.7.2 A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento).
17.7.3 Atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

17.8 Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.
17.9 Será considerada extinta a garantia:
17.10 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
17.11 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

18 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1 Prestar os serviços licitados em estrita conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e Instrumento de Contrato;

19 DO PAGAMENTO

19.1 O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada no subitem 16 do Termo de Referência (anexo I)e as abaixo citadas.

19.3 Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços e juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, para todas as categorias:

19.3.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social

19.3.2 certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

19.3.3 certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

19.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

19.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

19.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

19.5 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

19.6 A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

19.6.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

19.6.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

19.7 Quando do pagamento da nota fiscal/fatura, os valores **provisionados** para o pagamento das férias, 13º salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da contratada serão retidos e depositados pela Administração em conta vinculada específica – bloqueada para movimentação- aberta em nome da CONTRATADA, que somente serão liberados por ordem da CONTRATANTE para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, conforme as demais condições estabelecidas no Termo de Referência (subitem 19) e inciso I, do art. 19-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, com alterações posteriores.

20 DA REPACTUAÇÃO

20.1 – As regras acerca da repactuação do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência e Minuta do Contrato, anexos a este Edital.

21 INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

21.1 Em até **dois dias úteis** antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá **impugnar** o ato convocatório do pregão eletrônico.

> **21.1.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos setores responsáveis pela elaboração do Termo de Referência e Núcleo da Assessoria Jurídico, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
>
> **21.1.2** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

21.2 Os **pedidos de esclarecimento** referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até **três dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via Internet (e-mail), para o endereço indicado na folha de rosto.

21.3 A formulação da proposta, sem impugnação tempestiva ao edital, implica a plena aceitação pelos interessados das condições nela estabelecidas.

22 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma **imediata e motivada,** em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer,

quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo de recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses (art.26 do Decreto nº 5.450/2005);

22.2 A falta de manifestação **imediata e motivada** do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do subitem imediatamente anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor (art.26, §1º, do Decreto nº 5.450/2005);

22.2.1 Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão;

22.3 O Pregoeiro fará juízo de admissibilidade do recurso, aceitando ou rejeitando a intenção de recurso do licitante;

22.4 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento (art.26, §2º, do Decreto nº 5.450/2005);

22.5 Caso o pregoeiro não reconsidere sua decisão, submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento;

22.6 Os registros das razões do recurso e das contra-razões serão realizados em campos específicos no próprio sistema;

22.7 O sistema encaminhará automaticamente e-mail para os demais licitantes quando do registro das razões do recurso;

22.8 As decisões do Pregoeiro e autoridade competente serão registrados em campo específico do sistema;

22.9 Os autos do processo administrativo eletrônico permanecerão com vista franqueada aos interessados, que deverão solicitá-la pelo e-mail cpl@trt16.jus.br.

23 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art.28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

a) Não celebrar o contrato;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

d) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

e) Comportar-se de modo inidôneo;

f) Fizer declaração falsa;

g) Cometer fraude fiscal.

23.2 Por inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa à CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT – 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

23.3 - No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

23.3.1 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

23.3.3 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior.

23.3.3 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

23.3 Se empresa Contratada não mantiver durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, o contrato poderá ser rescindido.

23.4 Além das sanções elencadas nos itens acima, poderão ainda ser palicadas à contratada as sanções por atos praticados no decorrer da execução contratatual previstas no Termo de Referência e Termo de Contrato.

24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Após a declaração da(s) vencedora(s) da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o procedimento licitatório será submetido à Diretora-Geral, para homologação;

24.2 A critério do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região a presente licitação poderá ser:

24.2.1 Revogada, a juízo da Administração, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

24.2.2 Anulada, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

24.2.3 As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

24.3 As decisões do Pregoeiro somente serão consideradas definitivas após homologação pela autoridade competente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

24.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação em vigor;

24.5 É facultado ao **Pregoeiro** ou à autoridade superior, em qualquer fase deste **Pregão**, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

24.6 No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o **Pregoeiro** poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação (art.26, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).

24.6.1 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste **Pregão**.

24.7 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

24.8 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (art.5º, § único, do Decreto nº 5.450/2005);

24.9 Fica entendido que o presente Edital, seus anexos e toda documentação da licitação são complementares entre si, de modo que quaisquer detalhes que se mencionem em um documento e se omitam em outro, serão considerados especificados e válidos;

24.10 Outras informações sobre a presente licitação e quaisquer dados necessários à complementação das especificações poderão ser obtidos junto ao Pregoeiro, na Seição de Licitações do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Bairro

Areinha, Cep: 65030-015, São Luís-MA, telefones (98) 2109-9378 ou 2109-9379, nos dias úteis, no horário das 8 às 15 h ou via e-mail através do endereço eletrônico cpl@trt16.jus.br;

24.11 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TRT não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

24.12 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

24.13 Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

24.14 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

24.15 Dúvidas no encaminhamento da proposta eletrônica poderão ser dirimidas em consulta ao manual disponibilizado para os fornecedores no link: publicações > manuais > pregões > pregão eletrônico – fornecedor; ou pelo telefone 0800.782323 ou e-mail: comprasgovernamentais @planejamento.gov.br;

24.16 O presente edital estará disponibilizado no sítio, www.trt16.jus.br , do Tribunal Regional do Regional do Trabalho da 16ª Região e no www.comprasgovernamentais.gov.br

24.17 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA
24.2 – Anexo I-A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO DE UNIFORMES, FERRAMENTAS , EPIS, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE
24.3 – Anexo I – B – MEMORIA DE CALCULO DA PLANILHA DE MÃO DE OBRA
24.4 Anexo I-C - PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO
24.5 - Anexo I-D – QUADRO RESUMO DE VALORES
24.6 - Anexo I-E – MODELO DE PLANILHA
24.7 – Anexo II – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA
24.8 – Anexo III - DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS
24.9 – Anexo IV - MINUTA DE CONTRATO

São Luís, 20 de março de 2017.

Raimundo Nonato Monteiro Filho
Pregoeiro Oficial

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim
Equipe de Apoio

Maria Lídia Borges de Sousa
Equipe de Apoio

Natal Rodrigues Chagas
Equipe de Apoio

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra na categoria de **Meio Oficial de eletricista, Carregador**, com fornecimento de ferramentas e EPI's , com vistas a atender as necessidades deste Tribunal, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Termo de Referência.

A adjudicação será feita por preço global, em lote único, considerando a necessidade da racionalização dos custos do procedimento administrativo, racionalizando também o emprego de recursos humanos, que já é bastante deficitário no quadro de pessoal deste TRT, facilitando o controle e a fiscalização dos serviços contratados, visando uma maior economia de escala e a seleção de uma proposta mais vantajosa para administração (TCU no acórdão nº 1.214/2013-Plenário).

2 – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Considerando a grande demanda de serviços de eletricidade nos prédios deste TRT, tanto nas Varas do Trabalho do interior quanto na capital do Estado, e diante da complexidade de manter constantemente em pleno funcionamento os sistemas elétricos que alimentam os inúmeros equipamentos utilizados nos setores deste Tribunal, incluindo as subestações que recebem energia da concessionária em alta tensão e as derivações dos circuitos de distribuição que alimentam todos os setores das unidades de serviços dos prédios deste Tribunal;

Considerando que toda responsabilidade da manutenção deste sistema recai sobre os dois Artífices de Eletricidade do quadro de pessoal desta Corte e em razão da necessidade de formar uma equipe capacitada para fazer toda manutenção elétrica e telefônica dos prédios, assim como todos os equipamentos elétricos e eletrônicos existentes no acervo deste Tribunal;

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego normatizou, através da **NR 10,** os procedimentos de segurança e saúde no trabalho, no caso específico de instalações e serviços em eletricidade, quando dispôs no item 10.7.3 o seguinte: "***Os serviços em instalações elétricas energizadas em Alta Tensão bem como aqueles executados nos Sistemas Elétricos de Potência – SEP, não podem ser realizados individualmente.***"

Considerando que esta Corte dispõe de uma equipe composta de dois Artífices de Eletricidade, que trabalham em horários alternados e, quando há necessidade de realização de serviços na subestação (**Alta Tensão 13.8 KVA**) ou nos circuitos de potência (**Tensão de 220 Volts ou 380 Volts**), normalmente somente um artífice faz o reparo, o que, além de dificultar a realização do serviço, coloca o profissional em risco de acidente de trabalho,

Faz-se necessário iniciar os procedimentos para contratação de 03 (três) MEIO OFICIAL de eletricista por meio de empresa, para maximizar as execuções dos serviços de manutenção do sistema elétrico deste Tribunal, nos moldes estabelecidos neste Termo de Referência.

Vale ressaltar que a contratação dos auxiliares de eletricistas é feita na categoria disposta na CCT (Convenção Coletiva de Trabalho) como Meio Oficial conforme descrição das funções na CCT. Essa exigência decorre da necessidade de ter um profissional com conhecimentos técnicos adquiridos em cursos de especialização e que atenda aos padrões da NR 10, sobretudo diante da necessidade de conhecimentos técnicos de normas de segurança do trabalho para exercer tarefas em áreas de risco.

A contratação dos CARREGADORES justifica-se pela necessidade contínua de deslocamento de cargas, volumes e bens permanentes da Seção de Almoxarifado e Coordenadoria de Material e Logística para as diversas unidades do Tribunal, bem como entre estas unidades, visando atender toda a demanda para esta atividade, de forma eficaz e eficiente.

É importante ressaltar que o órgão não dispõe dessas categorias funcionais, cujas atribuições coincidam com os objetos a serem contratados. Assim sendo, para preenchimento da lacuna e atendimento da demanda instalada, torna-se necessária a terceirização dos serviços, encontrando amparo legal no Decreto nº 2.271, de 07/07/1997, e na Instrução Normativa MPOG nº 02 de 30/04/2008 e suas atualizações.

Os serviços a serem contratados são serviços de apoio operacional considerado essenciais para o desenvolvimento das atividades jurisdicionais.

A atividade a ser contratada não constitui missão institucional do órgão.

Para que não haja descontinuidade da execução do serviço considerado essencial para o desenvolvimento da atividade do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região necessário se faz a contratação do serviço de forma continuada.

Os serviços supramencionados estão alinhados ao Plano Estratégico 2015-2020 deste Tribunal (aprovado pela Portaria GP nº 1254/2014) e ao Plano de Logística Sustentável (PLS) 2016-2021 do TRT 16 (Portaria GP nº. 1187/2015), sobretudo no tocante aos objetivos estratégicos nº 4 (Garantir a infraestrutura apropriada às atividades do TRT; nº 5 (Assegurar produtividade na prestação jurisdicional e nº 12 (Aperfeiçoar a gestão de custos).

A integração da prestação de serviços com o fornecimento das ferramentas é a solução mais adequada, em face do emprego na atividade contratada.

Com a contratação destes serviços pretende-se atender a demanda prontamente e com eficiência.

3 - FUNDAMENTO LEGAL

A presente licitação está fundamentada na forma da Lei 10.520/2002, do Decreto 5.450/2005, Decreto 2.271/1997, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, IN nº 2/2008, do Min. do Planejamento Orçamento e Gestão e suas alterações, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e, outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

Os serviços a serem contratados possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital por meio de especificações usuais do mercado, enquadrando-se, portanto, como serviços comuns, nos termos do § 1º do art. 2º do Decreto nº 5.450/2005.

4 – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

4.1 – Contratação: carga horária e quantidades de postos alocados em regime de dedicação exclusiva, abaixo discriminados:

Meio Oficial de eletricista e Carregador:

Serviços	Código CBO	Turno	Carga horária semanal	Número de Postos
Meio Oficial de eletricista	7156-15	Diurno	44 h	03
Carregador	7832-10	Diurno	44h	03

4.2 - Grau de Escolaridade e Qualificação técnica do profissional (mínimo exigido)

Para Meio Oficial de eletricista:

- Nível Médio ou equivalente
- Possuir curso profissionalizante na área de eletricidade predial, industrial ou equivalente comprovada por certificado, tendo conhecimento de ferramentas, materiais e componentes elétricos, equipamentos de leitura e medição de unidades elétricas, conhecimentos de procedimentos de segurança para realização das atividades no desempenho dos serviços. Possuir curso de NR -10,normas de segurança.

Para Carregador:

- Ensino fundamental completo (antigo 1º grau) ou equivalente

4.3 - As ferramentas e/ou Equipamentos necessários a execução dos trabalhos são os relacionados no Anexo I – A e os custos decorrentes da aquisição são de responsabilidade da contratada.

4.4 - Convenção Coletiva de Trabalho (base do orçamento)

Para Meio Oficial de eletricista:
Sindicato dos trabalhadores na indústria da construção pesada - CNPJ 06.300.875. /0001-95 e Sindicato das Indústrias da Construção Civil - CNPJ 05.644.315/0001-95
Vigência: 31 de outubro de 2017
Data base**:** 1º de novembro

Para Carregador:
Sindicato Laboral e Patronal de Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Maranhão
Vigência: 01/01/2016
Data base: 1º de janeiro

4.5 - Local e horário de execução dos serviços:

4.5.1 - Os serviços serão executados no Edifício Sede e Foro Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire– Areinha – São Luís -MA, ou outro a ser designado pelo Tribunal, sendo para as categorias de Meio Oficial de Eletricista sempre na Região Metropolitana de São Luís.

4.5.2 - Os serviços de carregador serão prestados na mesma localidade citada acima, conforme a demanda com a possibilidade de realizar viagens.

4.5.3 - As viagens serão realizadas para as localidades em que o Tribunal possui Varas do Trabalho para entrega de materiais. Previsão esta consignada na planilha de custos e formação de preços – diárias e passagens – que serão pagas quando for realizado o efetivo deslocamento com pernoite.

4.5.4 - A contratada deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes nos eventos que ultrapassarem o horário normal de expediente ou necessidade de prestação de serviço aos sábados para as categorias e Meio Oficial Eletricista e Carregador.

4.5.5 - A prestação dos serviços de natureza continuada de Meio Oficial de Eletricista, CARREGADOR será desenvolvida no horário de funcionamento do Tribunal ou excepcionalmente outro horário a ser estabelecido, entretanto não excedendo às 22 horas.

4.6 – DO RECESSO FORENSE

4.6.1 - Nos períodos **de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subseqüente** poderão ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, indicadas em Ato próprio.

4..6.2 - Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria de MEIO OFICIAL DE ELETRICIDADE, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte. Considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho o mesmo não poderá ocorrer para os postos de CARREGADORES.

4.7 – VALOR ESTIMADO – 1º ANO VIGÊNCIA CONTRATUAL:

No quadro abaixo, são representados os valores totalizados, mensal e anual, estimados da contratação dos serviços de que trata o presente termo de referência e demonstrados analiticamente no **Anexo I - C**

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

item	Serviços	Valor unitário Homem/mês (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)	Numero de postos
1	Meio Oficial Eletricista	R$ 3.630,67	R$ 10.892,01	R$ 130.704,12	3
2	Carregador	R$ 2.642,07	R$ 7.926,21	R$ 95.114,52	3
A - Valor total (1+2)			**R$ 18.818,22**	**R$ 225.818,64**	
B – Valor variável (diárias)		**R$ 532,25**	**R$ 1.596,77**	**R$ 19.161,20**	
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (A+B)			**R$ 20.414,99**	**R$ 244.979,84**	

. Mensal: R$ R$ 20.414,99 (vinte mil, quatrocentos e quatorze reais e noventa e nove centavos)

. Anual: R$ R$ 244.979,84 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais e oitenta e quatro centavos).

EMPREITADA: ( ) Preço Global (**x**) Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: **(x) menor preço global anual**

5 – UNIDADE RESPONSÁVEL PELA CONTRATAÇÃO

Meio Oficial de eletricista: Coordenadoria de Serviços Gerais/ Setor de Eletricidade;
Carregador: Coordenadoria de Material e Logística

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A lei orçamentária Anual nº 13.225, de 15 de janeiro de 2016, consignou para o exercício de 2016, dotação orçamentária para enquadramento da despesa, objeto do presente Termo de Referência:

AÇÃO 4256 – APRECIAÇÃO DE CAUSAS NA JUSTIÇA DO TRABALHO
Programa Orçamentário – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho
Grupo de despesa: 03 – Outras Despesas Correntes
Natureza de despesa: 3.3.90.37 – Locação de mão de obra

7 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 - A elaboração da proposta deverá obedecer ao disposto na IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e especificidades deste Termo de Referência, consignando obrigatoriamente e expressamente o detalhamento, em planilha de custo, de todos os elementos que formarão o preço final do serviço proposto.

7.2 - Na proposta de preços deverá constar obrigatoriamente:

a) Os preços unitários, o valor mensal e o valor global da proposta, conforme o disposto no instrumento convocatório;

b) os custos decorrentes da execução contratual, mediante o preenchimento do modelo de planilha de custos e formação de preços estabelecido no instrumento convocatório;

c) a indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO;

d) a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;

e) a relação dos materiais e equipamentos que serão utilizados na execução dos serviços, indicando o quantitativo e sua especificação.

7.3 A planilha de custos e formação de preços deverá ser apresentada e será analisada após a fase de lances, referente a proposta do lance vencedor, em que poderá ser ajustada, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

7.4 - O julgamento da proposta será o **menor preço avaliado pelo preço global**, atendidas as exigências editalícias.

7.5 A contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos abaixo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

7.6 - Caso a proposta apresente eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos que favoreça a contratada, este será revertido como lucro durante a vigência da contratação, mas poderá ser objeto de negociação para a eventual prorrogação contratual.

7.7 - Deve ser observado ainda os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores provido com o quantitativo de vale transporte.

7.8 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.8.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

I - contenham vícios ou ilegalidades;

II - apresentarem preços finais superiores ao valor máximo mensal estabelecido pelo Tribunal;

III - apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e

IV - não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço.

7.8.2 - A inexeqüibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

7.8.3 – Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

7.8.4 - Se houver indícios de inexeqüibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

I - questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexeqüibilidade;
II - verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
III - levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social;
IV - consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
V - pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
VI - verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
VII - pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
VIII - verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
IX - levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
X - estudos setoriais;
XI - consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
XII - análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
XIII - demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

7.8.5 - Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

7.8.6 Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexeqüibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.

7.8.7 - A análise da exeqüibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço.

7.8.8 - Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação

8 - DA HABILITAÇÃO

A Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo de outros exigidos no Edital do Pregão:

8.1 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

As licitantes deverão apresentar a seguinte **documentação para fins de qualificação técnica:**

8.1.1 –Apresentar atestados ou declarações de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de serviços terceirizados continuados com fornecimento de mão de obra.

8.1.2 - Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado- terceirização de mão de obra - por período não inferior a 3 (três) anos; e

Será aceito o somatório de atestados para comprovação da execução de serviços. Para comprovação do período de três anos não serão contados as execuções de forma concomitante.

A licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia(s) de contrato que deu(ram) suporte(s) à contratação, endereço atual da contratante e local em que os serviços foram prestados.

Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

8.1.3 – Declaração de que o licitante instalará escritório em São Luís e/ou região metropolitana (Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar). A comprovação será feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

8.2 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA (Minuta – Parecer Setor de Assessoramento Contábil)

8.2.1 - Apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um) obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.2 - Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

8.2.3 - Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou

balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

8.2.4 - Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo III, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao patrimônio líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item anterior, observados os seguintes requisitos:

a). a declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

b). caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas; e

8.2.5 - Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9 VISTORIA

9.1 - A licitante poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços **até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública**, com o objetivo de inteirar-se das condições e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Coordenadoria de Serviços Gerais, pelo telefone (98)2109-9344 ou (98) 2109-9345.

9.2 – Tendo em vista a faculdade da realização de vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

10 – DIREITO DE PREFERÊNCIA – LEI COMPLEMENTAR 123/2006

10.1 - Haverá tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte que serão observados na licitação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006 e no Decreto nº 8.538/2015 cujas regras seguem no Edital.

10.2 - A licitante, Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.

11 ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 - A vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da **data de sua assinatura,** podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60(sessenta) meses.

11.2 - A Administração da Contratante convocará oficialmente a licitante vencedora, durante o prazo de validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Nota de Empenho, assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções prevista neste Termo.

11.2.1 - O prazo de convocação estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.3 – A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

11.4 - No momento da assinatura do contrato a adjudicatária deverá:

a) Autorizar a Administração contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia de execução do contrato.

b) Autorizar a Administração contratante a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;

c) comprovar, na forma da Resolução CNJ nº 156/2012, e durante toda execução do contrato, não ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:
I - Contra a administração pública;
II - Contra a incolumidade pública;
III - Contra a fé pública;
IV - Hediondos;
V - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
VI - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
VII - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
VIII - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

d) Comprovar, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

e) Comprovar, não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

12 – DO CONTRATO

12.1 - A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato que vier a ser firmado.

12.2 - A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, que venha a ser contratada para a prestação de serviços mediante cessão de mão de obra não poderá beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar cópia do ofício, enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato.

12.3 O pagamento dos salários dos empregados pela empresa contratada deverá ser feito por depósito bancário, na conta dos empregados, em agências situadas em São Luís;

12.4 – A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

12.5 - A contratada deverá viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciários foram recolhidas;

12.6 - A contratada deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

12.7 A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da notificação da contratante para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

13 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1 – A contratada deverá prestar garantia contratual no valor correspondente **a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato,** no prazo máximo de **10(dez) dias úteis**, **contados da data de assinatura do termo contratual,** prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária**.**

13.2 - A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
a - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
c - Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
d -Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada;

13.3 - A modalidade – **seguro garantia** somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.2.

13.4 - A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

13.5 - A **fiança bancária** – deve trazer disposição expressa da regra do item 13.2 que será garantido na totalidade, assim como prazo para pagamento em caso de execução.

13.6 - Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de 1ª e última instância administrativa.

13.7 - O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Tribunal com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

13.8 - A **vigência da garantia** de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e poderá ser estendida até 3 meses após o termino de vigência e, somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias, trabalhistas decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

13.9 - Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a Contratada deverá proceder a respectiva reposição no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo Contratante;

13.10- A hipótese de alteração do valor contratual, ou prorrogação de vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

13.11- A **inobservância do prazo** fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento).

13.12- Atraso superior a 25 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

13.13 - Após a execução do contrato, será verificado pela contratante o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

13.14 - Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

14 – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

14.2 - A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo Contratante, e pela Gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

15 – UNIDADES RESPONSÁVEIS PELA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As Unidades responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato será o Setor de Eletricidade para a função de Meio Oficial de eletricidade e a Coordenadoria de Material e Patrimônio para a função de Carregador, ambas em conjunto com Contratos Tercerizados, sendo o segundo responsáveis pela condução do processo de repactuação, quando for o caso, avaliação da necessidade de aditivos contratuais e sugestão de aplicação de penalidades.

15.2 O Fiscal do contrato é responsável pelo acompanhamento e execução dos trabalhos, gerenciamento de riscos, resolução de problemas, recebimento e ateste dos serviços.

16 – DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

16.1 - A fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

a) no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis pela execução dos serviços;

2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e para execução dos serviços, devidamente assinada pela contratada; e

3. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

b) entrega, quando solicitado pela Administração, de quaisquer dos seguintes documentos:

1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

c) entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.2 - Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

16.3 - Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.4 - O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

16.5 - A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

16.6 - Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento pela contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

16.6.1 - Até que a contratada comprove o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que

ocorra a interrupção do contrato de trabalho, a contratante reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não efetuar os pagamentos em até 2 (dois) meses do encerramento da vigência contratual.

17. DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados acompanhada da documentação elencada no subitem 16 deste Termo de Referência e as abaixo citadas:

a) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços e juntamente com a Nota Fiscal para pagamento mensal ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, para todas as categorias:

1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social

2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

3. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.2 - O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

17.3 - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

17.4 - A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

I – não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18 – DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO

18.1 - O pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.

18.2 - Os pagamentos a serem efetuados em favor da contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

19 - CONTINGENCIAMENTO – CONTA DEPÓSITO VINCULADA

19.1 Em razão do disposto na Resolução 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

19.1.1 – As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e sobre férias, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato a serem pagas pelo TRT à Contratada para prestar serviços de forma contínua, serão retidos do pagamento mensal e depositados exclusivamente no Banco do Brasil a favor da empresa contratada.

19.1.2 – Os percentuais e rubricas a que se refere o contingenciamento são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13° Salário e Adicional de férias	
A - 13° Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13° salário e adicional de férias (11,11)	4,20
Subtotal 4.2	**15,31**
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,15

Subtotal 4.5	**11,48**
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	**4,20**
Total Geral	**30,99**

19.2 As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa;

19.3 Será retido ainda do pagamento do valor mensal e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta.

19.4 Os saldos das contas depósito vinculada serão **remunerados diariamente pelo índice da poupança** ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade;

19.5 A Contratada terá o prazo de vinte dias, contados da assinatura do contrato para **comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada** e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal;

19.6 O Resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada será realizado mediante previa autorização do Contratante e, somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas;

19.7 - Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata a tabela acima e nas seguintes condições:

I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

19.8 - Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

19.9 - O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

19.10 - Quando não for possível a realização dos pagamentos pela administração contratante, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

19.11 - A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e verbas rescisórias referente à mão de obra utilizada.

20- DA PRORROGAÇÃO

20.1 - O contrato poderá ser prorrogado, **por termo aditivo**, a cada 12 meses, até o limite de 60 meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam :

- se os serviços foram prestados regularmente**;**
- se a administração mantém interesse na realização do serviço;
- se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e
- se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação.
- se a contratada não sofreu punições de natureza pecuniária que tenha ultrapassado o limite de 30% do valor total do contrato.

20.2 - A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos de serviços continuados estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, por conter folha de salário em que os reajustes dos itens serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

20.3 - A pelo menos sessenta dias do término da vigência do contrato, o Contratante expedirá comunicado à Contratada para que esta manifeste, dentro de três dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato.
20.3.1 - Se positiva a resposta, o Contratante providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.

20.3.2 - A resposta da Contratada terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.
20.3.3 - Eventual desistência da Contratada após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido merecerá do Contratante a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.

20.4 - A prorrogação de contrato, quando vantajosa para a Administração, deverá ser promovida mediante celebração termo aditivo, o qual será submetido à aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante.

20.5 - Nas contratações de serviço continuado, o contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

21 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

21.1 - Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno de 1(um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste termo será reajustado e/ou repactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da contratante, na forma estatuída no Decreto 2.271, de 1997 e nas disposições aplicáveis da IN 02, de 2008:

21.2- Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária.

21.3– Será admitido o reajustamento/repactuação os preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano:

a) O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico, ou geral o interregno de um ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

c) Nos reajustes/repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

d) Cabe à **CONTRATADA** a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.

e) O prazo para a contratada solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na dada da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação;

f) Caso a Contratada não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

g) Nas condições da **alínea “f”,** se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos **custos sujeitos à variação de preços do mercado**.

h) Quando o reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra será precedida de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

i) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

j) Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

k) É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

l) A contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

m) Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

21.4- Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

21.5 - Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de **apostilamento,** exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

22 - DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVÁVEIS

22.1 - Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

22.2 - Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

22.3 - Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes.

23 - SANÇÕES

23.1 - Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art.28 do Decreto nº 5450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a Contratada que:

a. Não celebrar o contrato;
b. Apresentar documentação falsa;
c. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
d. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
e. Comportar-se de modo inidôneo;
f. Fizer declaração falsa;
g. Cometer fraude fiscal.

23.2 -Por inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa à CONTRATADA poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multas;
c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT – 16ª Região, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

23.3 - No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

23.3.1. (0,5%) cinco décimos por cento ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ser configurado inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.3.2**.** (20%) vinte por cento sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

23.3.3. (30%) trinta por cento sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.4 - Além das multas elencadas nos itens acima, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto n.º 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados na tabelas 1 e 2.

TABELA 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato

2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual de desconto
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada;	1	Por item e por ocorrência	0,20%
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá;	2	Por empregado e por dia	0,40%
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato;	2	Por serviço e por dia	0,40%
4	Deixar de substituir empregado que se conduza de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato	2	Por Empregado e por dia	0,40%
5	Deixar de fornecer uniformes para cada empregado , conforme definido no contrato/Termo de Referência	2	Por Empregado e por dia	0,40%
6	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e Por Ocorrência	0,40%
7	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada e comprovante de qualificação profissional de quaisquer funcionários.	2	Por ocorrência e por dia	0,40%
8	Provocar dano de caráter doloso em qualquer dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço;	3	Por item e por dia	0,80%
9	Deixar de zelar pelas instalações, materiais e equipamentos do TRT - 16ª Região, utilizados no serviço;	3	Por item e por dia	0,80%
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência	0,80%
11	Executar serviços incompletos, paliativos, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência	0,80%
12	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de	4	Por ocorrência	1,60%

	seus agentes;			
13	Retirar do TRT – 16ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável;	4	Por item e por ocorrência	1,60%
14	Deixar de fornecer EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência	1,60%
15	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido no Termo de Referência	4	Por dia	1,60%
16	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	5	Por empregado e por dia	3,20
18	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	5	Por ocorrência	3,20%
19	Deixar de entregar os salários, vales transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
20	Deixar de substituir os profissionais ocupantes dos postos de serviço, ausentes por qualquer motivo, em até 4 (quatro) horas	5	Por ocorrência e por dia	3,20
21	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado.	6	Por ocorrência e por dia	6,40%
22	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados;	6	Por ocorrência	6,40%
23	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	6	Por dia e Por unidade de atendimento	6,40%
24	Não recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do vale-transporte e do auxílio alimentação	6	Por empregado e por mês	6,40%

23.5 - A falha na execução do contrato do não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

23.6 - As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRT-16ª Região, da garantia contratual ou cobradas diretamente da empresa contratada, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Termo.

23.7 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

23.8 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

23.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa para o adjudicatário, na forma da lei.

23.10 - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

23.11 - A solicitação de prorrogação formal, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de dois dias úteis do vencimento do prazo.

23.12 - No caso de rescisão por inadimplência, o TRT-16ª Região poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para retirar a nota de empenho no prazo estabelecido neste edital, após comprovada a habilitação e feita a negociação.

24. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

.

24.1 - Atribuições dos serviços de MEIO OFICIAL DE ELETRICISTA:

- Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos Eletricistas deste Tribunal, no Prédio Sede e seus anexos, Arquivo e no Fórum Astolfo Serra.
- Auxiliar o eletricista na execução das tarefas de manutenção e de executar novas instalações elétricas;
- Realizar montagem e desmontagem de andaimes para execução dos serviços.
- Utilizar máquinas (furadeiras, lixadeiras, parafusadeira) e ferramentas manuais, na condição de auxiliar na manutenção;
- Auxiliar na execução de instalações elétricas; execução de passagem e colocação de tubulação para instalações embutidas, em área interna e externa e executar outras atividades que lhe forem delegadas, relacionados à sua área de atuação;
- Auxiliar na execução de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos elétricos em geral;
- Auxiliar na reparação de defeitos em instalações, auxiliando na substituição de peças e fazendo ajustes, conforme especificações e orientações;
- Auxiliar em atividades operacionais sempre que necessário;

- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Auxiliar nas instalações de redes telefônicas e de rede de computação e executar outras atividades correlatas de nível auxiliar.

24.2 Serviços a serem desenvolvidos pelos CARREGADORES:

I) realizar a movimentação, transporte, acondicionamento, organização e/ou entrega de materiais de consumo ou permanentes (mobiliários, aparelhos, equipamentos, etc.) no âmbito interno e externo deste TRT16;
II) fazer mudanças internas;
III) utilizar equipamentos destinados à movimentação dos materiais, tais como alças de transporte, carros plataforma, paleteiras e similares;
IV) separa, cortar, medir, pesar, embalar, acondicionar e identificar os materiais a serem entregues às diversas unidades deste TRT;
V) arrumar, organizar e empilhar os materiais nas estantes dos depósitos, sob supervisão de servidor deste TRT;
VI) auxiliar no tombamento dos bens permanentes, sob supervisão de servidor deste TRT;

As atividades elencadas acima são exemplificativas, não excluindo outras inerentes à função

24.4 – DAS NORMAS GERAIS DE CONDUTA DOS PROFISSIONAIS

DEVERES E DISCIPLINA EXIGIDOS:

- Os profissionais empregados pela CONTRATADA deverão cumprir todas as normas gerais a seguir relacionadas, e ainda as atribuições específicas do serviço contratado, conforme consta das especificações técnicas, a seguir descritas:
- Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
- Cumprir as normas de segurança para acesso a todas as dependências do TRT16 (Prédio-sede, Arquivo Geral, Fóruns Trabalhistas de SLZ e ITZ e Varas do Trabalho do interior);
- Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
- Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
- Cumprir as normas internas do órgão;
- Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
- Zelar pela preservação do patrimônio do Tribunal sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;

- Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do TRT16 para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
- Realizar os serviços com todos os acessórios necessários para o bom desempenho do trabalho;
- Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
- Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
- Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
- Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
- Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
- Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências da CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Segurança;
- Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado, durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;
- Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
- Tratar a todos com urbanidade;
- Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
- Não participar, no âmbito da CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas.
- Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água.
- Não utilizar os telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado do CONTRATADO.

24.4 - METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS:

A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base o acompanhamento e aferição do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo profissional. Basicamente consistirá na verificação da conformidade da prestação dos serviços com o resultado alcançado, observado, ainda, o nível de qualidade dos serviços, em conformidade com as metas e parâmetro estabelecidos, sob pena de não aprovação, por parte da fiscalização.

I - Quantidade de ocorrências por mês - Significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à Contratada. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser zero no final do terceiro trimestre do contrato.

II - Nível de atendimento - Significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

a) Primeiro trimestre do contrato: 40% em até 01 (um) dia útil;

b) Segundo trimestre do contrato: 60% em até 01 (um) dia útil;

c) Terceiro trimestre do contrato: 80% em até 01 (um) dia útil;

d) Quarto trimestre do contrato: 100% em até 01 (um) dia útil.

25. ENCARGO DAS PARTES

25.1 - DA EMPRESA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria a ser contratada:

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao Tribunal, aceito pela FISCALIZAÇÃO, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. . O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

1.1 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis, após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato.

2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
3. Manter sede, filiar ou escritório em São Luís e/ou região metropolitana (Raposa, Paço do Lumiar, São José de Ribamar) durante toda execução contratual com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. Apresentar ao Contratante, antes do início do contrato, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste Termo de Referência;
6. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato que vier a ser firmado;
7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste termo de Referência, sem interrupção, que não terá em hipótese alguma qualquer relação de emprego com o Contratante;
8. Controlar o registro de freqüência de seus empregados, prestadores de serviços,
9. Manter os seus empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, Foro Astolfo Serra e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;
10. Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estiverem com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);
11. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra, entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os em até dois dias úteis após receber a notificação do contratante;
12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vitimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
15. Disponibilizar informações/documentos solicitadas pelo fiscal do contrato. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência;
16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5 º dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante;
17. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
18. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;
19. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do Contratante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;
20. Comunicar imediata e formalmente à Contratante a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;
21. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento do empregado por motivo de férias, indicando o período e nominando o substituto;

22. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;
23. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita em eventual ausência para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente, caso não haja reposição;
24. Manter o funcionamento dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE sempre que ocorrer férias, descanso semanal, greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
25. Orientar seus empregados nas políticas adotadas pelo Tribunal, inclusive a política de sustentabilidade evitando, entre outros, o uso de papéis, copos descartáveis, destinação adequada dos resíduos, etc;
26. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados no local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;
27. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados.
28. Fornecer ferramentas e equipamentos e EPIS necessários ao desempenho da atividade envolvida, de acordo com o rol apresentado pelo Contratante, observada a categoria profissional, quantitativo e especificações constantes do Anexo I - A deste Termo de Referência;
29. Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do Contratante, apresentando, ainda, a relação deles ao fiscal do contrato;
30. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados. Os equipamentos eletro-eletrônicos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;
31. Informar imediatamente ao Contratante qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Contratante;
32. Manter sigilo sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
33. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6° da Instrução Normativa n° 01/2010, da SLTI do MPOG, com relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto da futura contratação (Resolução 103 do CSJT);
34. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;
35. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
36. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional –PCMSO de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vitimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;
38. Responder civil e plenamente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços, objeto deste contrato;
39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
40. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao contratante ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/93;
41. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, para comprovação sempre que for necessário;
42. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida para função de Meio Oficial de Eletricidade, por meio de Certificado de Curso profissionalizante na área de eletricidade predial, industrial ou equivalente e curso de NR -10, normas de segurança, comprovados por certificado , sempre que solicitado;
43. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 65, da Lei 8.666/93;
44. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de pessoal no quadro da empresa;
45. Promover curso de educação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;
46. Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;
47. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN 6);
48. Providenciar no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN 6);
49. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agencia bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços(item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art19 da IN6);
50. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;
51. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149. do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

52. Preencher, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas para a presente contratação por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual, quando a contratação abranger mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, na forma da Resolução CSJT nº 131/2013.
53. Manter durante a execução contratual a inexistência de ter entre seus empregados colocados para prestar serviço no Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda do cargo ou emprego público; sido excluídas do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; sido condenadas em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

    I- Contra a administração pública;
    II- Contra a incolumidade pública;
    III- Contra a fé pública;
    IV- Hediondos;
    V- Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; VI- De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
    VII- Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; VIII- De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

54. Apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo Contratante as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do Contratante, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação do empregado
55. Conceder à ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante para acompanhamento de execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

25.1.1- São expressamente vedadas à Contratada:

a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
b) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do Contratante;
c) Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do Contratante, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao Contratante a autorização prévia.
d) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

25.2- DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

25.2.1. Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:

a) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

b) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;
c) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;
d) Orientar os empregados da Contratada quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Contratante e normas Internas de cunho administrativo vigentes;
e) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da Contratada às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da Décima Sexta Região, durante toda a vigência do Contrato;
f) Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;
g) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
h) Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados;
i) Disponibilizar local par a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa contratada que serão utilizados para a execução dos serviços;
j) Autorizar à Contratada a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;
k) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
l) Efetuar, por escrito, solicitação de substituição do preposto ou empregado não aceito pela Administração;
m) Atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, para a fiel execução do contrato, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.
n) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato à exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;
o) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através do Gestor e Fiscal do Contrato, comunicando ao CONTRATADO às ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada; A fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto deste Termo;
p) Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às condições de execução contratual e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado neste Termo.

26 DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS:

26.1 O Tribunal poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que a necessidade seja comunicada previamente à Contratada e que no caso de trabalho extra jornada (obedecido o limite legal), seja feita, posteriormente, a **compensação** aos profissionais envolvidos na tarefa;
26.2 A prestação de serviços de que trata esta contratação não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

26.3 É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

I - exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV – considerar os trabalhadores da contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

26.4 A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

São Luís, 15 de fevereiro de 2017

José Ribamar Santos Batista

Gisele Fernandes Azevedo Cutrim

José Expedito Belfort Assunção

Wagner Campos Santos

ANEXO I – A
ESTIMATIVA DE PREÇOS DE UNIFORMES, FERRAMENTAS E EPI'S, TRANSPORTES E ALIMENTAÇÃO

1.1 – UNIFORMES:

Item/descrição	Especificações	Qtde.anual (und)	Preço unitário estimado es	Preço total estimado	Número de meses	Total por empregado
Calça	Calça de brim, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições climáticas e a atividade laboral- cor padrão da empresa.	3	50,00	150,00	12	12,50
Blusa	Camisa pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia,.	3	30,00	90,00	12	7,50
Par de Sapato	Sapato de segurança fechado, unissex, sem salto e antiderrapante, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicróbios, sola PU antiderrapante Cor Preta	2	82,00	164,00	12	13,67
Par de meias	Meia soquete unissex cano longo em algodão com elástico no punho, cor padrão da	3	7,66	22,98	12	1,91
Crachá de identificação	Material plástico, formato retangular, tamanho 8,2 x 5 cm. Com foto digitalizada, poliéster, 11mm de largura, impressão serigrafia 2 lados, com acabamento prendedor jacaré.	1	15,00	15,00	36	0,42
	TOTAL GERAL			**441,98**		**36,00**

* preços apurados no Banco de Preços da empresa Negócios Públicos.

a) Todos os itens do conjunto de uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação da CONTRATANTE e, a pedido dela, deverão ser substituídos, caso não correspondam às especificações;

b) Os empregados devem receber no início da execução contratual dois conjuntos de uniformes, exceto os pares de sapatos que será apenas um par. Após seis meses, receberá mais um conjunto completo; O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar do início da prestação dos serviços;

c) Todos os modelos de uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo o padrão de apresentação exigido pelo Contratante, conforme descrito, devendo a Contratada providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados.

d) A cada semestre o empregado deverá receber 01 jogo de uniforme completo. Poderá ser entregue outro conjunto se for necessário;

e) Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto a tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela FISCALIZAÇÃO;

f) Os uniformes deverão ser entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal), cuja cópia deverá ser entregue à CONTRATANTE, sempre que solicitado pela FISCALIZAÇÃO;

g) Os uniformes serão fornecidos sem ônus para os empregados, ou seja, o custo não poderá ser descontado do empregado vinculado a esta contratação;

h) No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação de gravidez, substituindo-os sempre que estiverem desconfortáveis (apertadas);

i) A CONTRATADA não poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos;

j) No início da contratação os profissionais deverão receber um crachá de identificação e, após 36 meses de execução contratual, ou sempre que necessário (em caso de quebra, perda etc.) a contratada deverá fornecer novo crachá;

k) Os crachás deverão conter o nome completo do profissional, foto recente, função, nº da carteira de identidade, sendo fixados na parte superior do uniforme.

l) No início da execução contratual o contratado deve fornecer todos os equipamentos de segurança aos seus empregados, observando-se a vida útil de cada um para sua reposição, caso seja necessário;

m) Os custos decorrentes da aquisição dos uniformes deverão ser demonstrados na ocasião da apresentação da proposta, para constatação da exequibilidade do contrato diante dos preços ofertados;

1.2 - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EPI'S

ESTIMATIVA DE CUSTO FERRAMENTAS E EPI'S POR POSTO DE SERVIÇO

1.2.2 FERRAMENTAS E EPI's DOS MEIO OFICIAL DE ELETRICISTA

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Vida Util (Mês)	Valor Mensal
	FERRAMENTAS					
1	Alicate wolt - amperímetro	2	150,00	300,00	36	8,33
2	Alicate Universal 8" isolado 1000 V c/ abas protetoras	2	44,51	89,02	36	2,47
3	Alicate de Bico longo 6" cabo isolado 1000 V c/ abas protetoras	2	50,00	100,00	36	2,78
4	Chave teste para eletricista	3	3,26	9,78	36	0,27
5	Jogo de chave de fenda com 4 peças - 3/16"x4'; 1/4"x4"; 3/16x6"; 1/4"x3"	2	37,19	74,38	36	2,07
6	Alicate de corte diagonal com abas protetoras	2	50,00	100,00	36	2,78
7	Jogo de chave philips com 4 peças - 3/16"x4"; 1/4"x4"; 3/16"x6"; 1/3"x3"	2	37,19	74,38	36	2,07
	Total					**20,77**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**6,92**
	EPI´S					
1	Cinto de segurança tipo paraquedista 3 ancoragem	2	57,80	115,6	60	1,93
2	Capacete de segurança tipo II (aba frontal) Classe B (sem ventilação)	3	11,18	33,54	60	0,56
3	Par de luvas de borracha p/ eletricista 10KV - Classe I	1	400,74	400,74	60	6,68
4	Óculos de proteção	3	5,42	16,26	60	0,27
	Total					**9,44**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**3,15**

1.2.3 FERRAMENTAS E EPI's DOS CARREGADORES

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Vida Util (Mês)	Valor Mensal

FERRAMENTAS						
1	Alicate universal 8'' em cromo vanadium	2	44,51	89,02	60	1,48
2	Jogo de chave de fenda com 4 peças - 3/16''x4'; 1/4''x4''; 3/16x6''; 1/4''x3''	2	37,19	74,38	60	1,24
3	Jogo de chave philips com 4 peças - 3/16''x4''; 1/4''x4''; 3/16''x6''; 1/3''x3''	2	37,19	74,38	60	1,24
4	Jogo de chave combinada com 12 peças	1	168,24	168,24	60	2,80
	Total					**6,77**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**2,26**
EPI´S						
1	Óculos de Proteção	3	5,42	16,26	60	0,27
2	Cinto contentor para área da coluna vertebral	3	51,85	155,55	60	2,59
	Total					**2,86**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**0,95**

FERRAMENTAS E EPI'S DE TRABALHO

a) No início da execução contratual a contratada deverá fornecer um kit de ferramentas e EPI's para cada posto de trabalho, devendo observar quando da reposição dessas ferramentas e EPI's o prazo de vida útil constante da planilha. Deverá ser substituído no caso do material danificado.

b) A Contratada deverá utilizar ferramentas novas ou usadas em perfeito estado de conservação e uso, na ocasião do início do contrato, devendo mantê-los sempre em perfeitas condições de funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações em geral;

c) A Contratada deverá manter nas dependências do TRT, devidamente identificada, a quantidade e espécie dos equipamentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato;

d) Fica vedado à Contratada recorrer a setores ou servidores do TRT para efetuar reparos ou consertos em equipamentos de sua propriedade, devendo substituir qualquer equipamento julgado inadequado ou ineficiente para realização dos serviços;

e) A Contratada, antes de iniciar os serviços ou em caso de substituição, relacionará os equipamentos a serem utilizados fornecendo descrição sumária dos mesmos, além de apresentá-los previamente para avaliação e aprovação da fiscalização que poderá recusar qualquer equipamento considerado inadequado para realização dos serviços;

f)Embora as quantidades estejam estimadas, a Contratada obriga-se a manter os serviços de acordo com as exigências constantes do Edital e dos seus Anexos, devendo providenciar e

disponibilizar qualquer outro equipamento similar julgado necessário para a realização dos serviços.

1.3 – OUTROS BENEFÍCIOS

1.3.1 - Vale Transporte:

1.3.2- ALIMENTAÇÃO:

2.1. Auxílio alimentação – O custo mensal foi considerado o valor de R$ 14,00.

- Para o Meio Oficial de Eletricidade, em conformidade com os estudos preliminares, considerando que a CCT concede alimentação em refeitório, considerando que o custo de alimentação com a entrega ficaria inviável para a empresa, foi estabelecido o mesmo valor do auxílio alimentação destinado ao Carregador.

1.3.3 – DESLOCAMENTO/DIÁRIAS CARREGADORES:

1.3.3.1 - A quantidade estimada mensal de diárias é de 12 (doze) e a anual é de 144 (cento e quarenta e quatro) diárias distribuídas entre os carregadores e somente serão pagas no mês em que efetivamente ocorrerem, no valor unitário de **R$ 122,00** (cento e vinte e dois reais), obtido de acordo com demonstrativo de pesquisa de preço de mercado de diárias de hotéis onde estão localizadas as Varas do Trabalho do interior.

I - O Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.
II - Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante pagará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão, na forma do subitem I deste item.
III - Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.
IV - No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o Auxílio Alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.
V - O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento. Fica definido que o valor de uma diária será de R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais), deduzido desta, o valor unitário do ticket alimentação que deverá ser demonstrado no ato concessão.

2. Dados Adicionais

2.1 Dados de ferramentas e EPI's

2.1.1 Meio oficial eletricista

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Vida Util (Mês)	Valor Mensal
FERRAMENTAS						
1	Alicate wolt - amperímetro	2	150,00	300,00	36	8,33
2	Alicate Universal 8" isolado 1000 V c/ abas protetoras	2	44,51	89,02	36	2,47

3	Alicate de Bico longo 6'' cabo isolado 1000 V c/ abas protetoras	2	50,00	100,00	36	2,78
4	Chave teste para eletricista	3	3,26	9,78	36	0,27
5	Jogo de chave de fenda com 4 peças - 3/16''x4'; 1/4''x4''; 3/16x6''; 1/4''x3''	2	37,19	74,38	36	2,07
6	Alicate de corte diagonal com abas protetoras	2	50,00	100,00	36	2,78
7	Jogo de chave philips com 4 peças - 3/16''x4''; 1/4''x4''; 3/16''x6''; 1/3''x3''	2	37,19	74,38	36	2,07
	Total					**20,77**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**6,92**
	EPI´S					
1	Cinto de segurança tipo paraquedista 3 ancoragem	2	57,80	115,6	60	1,93
2	Capacete de segurança tipo II (aba frontal) Classe B (sem ventilação)	3	11,18	33,54	60	0,56
3	Par de luvas de borracha p/ eletricista 10KV - Classe I	1	400,74	400,74	60	6,68
4	Óculos de proteção	3	5,42	16,26	60	0,27
	Total					**9,44**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**3,15**

Item	Discriminação	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Vida Util (Mês)	Valor Mensal
	FERRAMENTAS					
1	Alicate universal 8'' em cromo vanadium	2	44,51	89,02	60	1,48
2	Jogo de chave de fenda com 4 peças - 3/16''x4'; 1/4''x4''; 3/16x6''; 1/4''x3''	2	37,19	74,38	60	1,24
3	Jogo de chave philips com 4 peças - 3/16''x4''; 1/4''x4''; 3/16''x6''; 1/3''x3''	2	37,19	74,38	60	1,24
4	Jogo de chave combinada com 12 peças	1	168,24	168,24	60	2,80
	Total					**6,77**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**2,26**

EPI´S						
1	Óculos de Proteção	3	5,42	16,26	60	0,27
2	Cinto contentor para área da coluna vertebral	3	51,85	155,55	60	2,59
	Total					**2,86**
	homem/mês					**3**
	Total Homem/mês					**0,95**

2.2 Dados de Vale Transporte

2.2.1 Meio oficial eletricista

Descrição	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
Vale transporte (21 dias úteis)	42	2,90	121,8
Salário do Colaborador	1	1.185,80	
Desconto 6% sobre o Salário do Colaborador	6%	71,148	65,34
TOTAL DO VALOR INSUMO TRANSPORTE			**50,65**

1.2.2 Carregador

Descrição	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
Vale transporte (21 dias úteis)	42	2,90	121,8
Salário do Colaborador	1	937,00	
Desconto 6% sobre o Salário do Colaborador	6%	56,22	56,46
TOTAL DO VALOR INSUMO TRANSPORTE			**65,58**

2.3 Dados alimentação e cesta básica

1.3.1 Meio oficial eletricista

Descrição	Quant.	Valor unit.	Valor total (R$)
Ticket Alimentação (CCT)	21	14,00	294,00
Desconto de 20% do PAT	1	20%	58,80
TOTAL DO VALOR INSUMO ALIMENTAÇÃO			**235,20**
Cesta Básica	1	217,00	217,00
TOTAL DO VALOR INSUMO CESTA BÁSICA			**217,00**
TOTAL DE ALIMENTAÇÃO			**452,20**

1.3.2 Carregador

Descrição	Quant.	Valor unit. (R$)	Valor total (R$)
Ticket Alimentação (CCT)	21	14,00	294,00
Desconto de 20% do PAT	1	20%	58,80
TOTAL DO VALOR INSUMO ALIMENTAÇÃO			**235,20**
Cesta Básica	1	80,00	80,00

TOTAL DO VALOR INSUMO CESTA BÁSICA	**80,00**
TOTAL DE ALIMENTAÇÃO	**315,20**

1.4 Dados de Uniforme

1.4.1 Meio oficial eletricista, carregador

Item	Descrição	Especificações	Qtde. Anual (und)	Preço unitário estimado (R$)	Preço total estimado (R$)	Número de meses	Total por empregado (R$)
1	Calça	Calça de brim, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições climáticas e a atividade laboral - cor padrão da empresa	3	50,00	150,00	12	12,50
2	Blusa	Camisa pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia	3	30,00	90,00	12	7,50
3	Par de sapatos	Sapato de segurança fechado, unissex, sem salto e antiderrapante, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicróbios, sola PU antiderrapante cor preta	2	82,00	164,00	12	13,67
4	Par de meias	Meia soquete unissex cano longo em algodão com elástico no punho, cor padrão da empresa	3	7,66	22,98	12	1,91
5	Crachá de identificação	Material plástico, formato retangular, tamanho 8,2x5 cm. Com foto digitalizada poliéster, 11mm de largura, impressão serigrafia 2 lados com acabamento	1	15,00	15,00	36	0,42
TOTAL					**441,98**		**36,00**

ANEXO I – B
MEMÓRIA DE CÁLCULO
PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DO PREÇO

2. MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS PLANILHAS DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇO

MÃO DE OBRA – REMUNERAÇÃO

Com base na Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2016

O valor da remuneração e os benefícios foram baseados na Convenção Coletiva de Trabalho de Asseio e Conservação 2016 com data base em 01 de janeiro.

SALARIO DO COLABORADOR - CARREGADOR	**937,00**	CCT n.º MA00072/2016, atualizado pelo salário mínimo. data base: 01/janeiro.
SALARIO DO COLABORADOR – Meio Oficial Eletricista	**1.185,80**	CCT n.° MA000009/2017 – Sinicon. Data base: 01/novembro

ENCARGOS SOCIAIS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	INSS	20,00%	Art. 22, Inciso I, da Lei nº 8.212/91.	Valores Fixos por Lei
B	SESI ou SESC	1,50%	Art. 3º, Lei nº 8.036/90.	Valores Fixos por Lei
C	SENAI ou SENAC	1,00%	Decreto nº 2.318/86.	Valores Fixos por Lei
D	INCRA	0,20%	Lei nº 7.787/89 e DL nº 1.146/70.	Valores Fixos por Lei
E	Salário Educação	2,50%	Art. 3º, inciso i, Decreto nº 87.043/82.	Valores Fixos por Lei
F	FGTS	8,00%	Art. 15, Lei nº 8.030/90 e Art. 7º, III, CF.	Valores Fixos por Lei
G	Seguro acidente do trabalho	4,00%	RAT: 3,00 X FAP: 1,33	RAT x FAP variável
H	SEBRAE	0,60%	Art. 8º, Lei nº 8.029/90 e Lei nº 8.154/90.	Valores Fixos por Lei
	TOTAL	**37,80%**		

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	13º Salário	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/87	[(1/12)x100]=8,33%
B	Adicional de Férias	2,78%	1/3 sobre as férias	
	SUBTOTAL	11,11%		
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	4, 20%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre o 13º Salário e Adicional de Férias	
	TOTAL	**15, 31%**		

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Afastamento Maternidade	0,07%	Art. 6º, 7º, XVIII e 201 da CF/88 e 392 da CLT	{[0,111x0,02x0,333}x100]=0,074%
B	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	0,03%	Incidência do Submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	valor variável
	TOTAL	**0,03%**		

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	Provisão para Rescisão	%	JUSTIFICATIVA	MEMÓRIA DE CÁLCULO
A	Aviso prévio indenizado	0,42%	Arbitrado pela própria empresa, de acordo com a incidência de empregados que utilizam este benefício. A título exemplificativo, elegemos que 5% dos empregados serão demitidos com a saída imediata.	Cálculo: [0,05x(1/12)]x100 = 0,42%
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	(0,38*0,08*100)=0,03%
C	Multa de FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 (Art. 18 § 1º) (40%) mais (10%) art.1º Lei Complementar 110/01.	(1x0,50x0,08x0,05)x100 = 0,20%

D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	Art. 488 da CLT e Acórdão 3.006/2010 - Plenário - TCU	{[(7/30)/12]x100}=1,94%
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,74%	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado
F	Multa de FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	Lei 8.036/90 e 9.491/97 lei Complementar 110/2001	(1x0,50x0,08x100) = 4%
	TOTAL	**7,33%**		

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do profissional Ausente**	**%**	**JUSTIFICATIVA**	**MEMÓRIA DE CÁLCULO**
A	Férias	8,33%	Art. 7º, VIII, CF/88	[(1/12)x100]=8,33%
B	Ausência por doença	1,39%	Arts. 131, III, 201, I e 476, CLT e Art. 18, I e 59 a 63, Lei 8.213/91 e Art. 6º, II, IN 84/10	(5/30)/12 x 100 = 0,39%
C	Licença Paternidade	0,02%	Art. 7º, XIX, CF/88 e 10, § 1º, da CLT. Estimativa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) dos funcionários usufruindo 5 (cinco) dias de licença por ano.	{[5/30)/12]x0,015}x100=0,02%
D	Ausências legais	0,56%	Art. 131, I e 473, I a IX da CLT e Acórdão 1753/2008 - Plenário - TCU	[(2/30)x(1/12)x100]=0,277%
E	Ausência por acidente de trabalho	0,33%	Lei 6.367/76, Art. 473, CLT e Acórdão 1.753/2008 - Plenário - TCU	((15/30)/12)* 0,08 x 100 = 0,33%.
F	Outros (especificar)			
	SUBTOTAL	10,63%		

H	Incidência do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição	4,02%	Percentual (%) do submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS sobre o valor encontrado para o Custo de Reposição do Profissional Ausente	(10,35%*39,80) = 4,12%
TOTAL		**14,65%**		

TOTAL **75,09%**

AENXO I- C

3. DEMONSTRATIVO DO PREÇO ESTIMADO EM PLANILHA DE CUSTO

3.1 Meio oficial eletricista

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	**Meio oficial de eletricidade**
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 1.185,80
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Meio oficial de eletricidade
4	Data base da categoria (dia/mês)	01 de novembro de 2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	R$ 1.185,80
B	Adicional de periculosidade/risco de vida (10%)	R$ 118,58
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intrajornada	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	**R$ 1.304,38**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte (2,90x2x21dias uteis) - (6% de 1.185,80)	R$ 50,65
B	Auxílio alimentação (R$ 14,00x21)-20%	R$ 235,20

C	Seguro de vida/funeral	R$ 10,34
D	Assistência médica e familiar	R$ 0,00
E	Cesta básica (CCT)	R$ 217,00
F	Outros (especificar)	R$ 0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 513,19**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 36,00
B	EPI'S	R$ 3,15
C	Ferramentas	R$ 6,92
D	Outros (identificar)	R$ 0,00
	Total de Insumos diversos	**R$ 46,07**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 260,88
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 19,57
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 13,04
D	INCRA	0,20%	R$ 2,61
E	Salário Educação	2,50%	R$ 32,61
F	FGTS	8,00%	R$ 104,35
G	RAT ajustado	4,00%	R$ 52,18
H	SEBRAE	0,60%	R$ 7,83
	TOTAL	**37,80%**	**R$ 493,06**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 º Salário	8,33%	R$ 108,70
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 36,23
	Subtotal	11,11%	R$ 144,93

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*37,80% (total submódulo 4.1))	4,20%	R$ 54,78
TOTAL			**R$ 199,72**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade:**	**%**	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12)	0,07%	R$ 0,91
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07x37,80%)=0,03%	0,03%	R$ 0,35
TOTAL			**R$ 1,26**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	aviso previo indenizado	0,42%	R$ 5,48
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (não preencher)	0,03%	R$ 0,44
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	0,20%	R$ 2,61
D	Aviso prévio trabalhado	1,94%	R$ 25,36
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(1,94x37,80%)	0,74%	R$ 9,59
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	4,00%	R$ 52,18
TOTAL			**R$ 95,65**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias	8,33%	R$ 108,70
B	Ausência por doença	1,39%	R$ 18,12
C	Licença paternidade	0,02%	R$ 0,27
D	Ausências legais	0,56%	R$ 7,30
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 4,30
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
Subtotal		10,63%	R$ 138,70

G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição(10,35x37,80%)	4,02%	R$ 52,43
TOTAL			**R$ 191,12**

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	13 º salário + Adicional de férias	R$ 199,72
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 493,06
4.3	Afastamento maternidade	R$ 1,26
4.4	Custo de rescisão	R$ 95,65
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 191,12
4.6	Outros (especificar)	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 980,80**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	R$ 170,67
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	R$ 108,92
	B.2 Pis	0,65%	R$ 23,60
	B.3 ISSQN	5,00%	R$ 181,53
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R$ 0,00
C	Lucro	10,00%	R$ 301,51
	Total	**24,65%**	**R$ 786,23**

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

	Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 1.304,38
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$ 513,19
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$ 46,07
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 980,80
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 2.844,44
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 786,23

Valor total por empregado	**R$ 3.630,67**	
Quantidade de empregado por posto	**3**	
Valor Mensal por posto	**R$ 10.892,02**	**10.892,01**
Quantidade de postos	**3**	
Total Anual	**R$ 130.704,21**	**R$ 130.704,12**

3.2 Carregador

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	LIMPEZA E CONSERVAÇÃO atualizado pelo Decreto n 8948/16
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	R$ 937,00
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	CARREGADOR
4	Data base da categoria (dia/mês)	01 DE JANEIRO 2016

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	**Composição da Remuneração**	**Valor (R$)**
A	Salário Base	R$ 937,00
B	Adicional de periculosidade/risco de vida	
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intrajornada	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	**R$ 937,00**

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	**Benefícios Mensais e Diários**	**Valor (R$)**
A	Transporte (2,90x2x21dias uteis) - (6% de 937,00)	R$ 65,58
B	Auxílio alimentação (menos 20% FAT - CCT SEAC)	R$ 235,20
C	Seguro de vida/Invalidez e funera (CCT SEAC)	R$ 8,47
D	Assistência médica e familiar	R$ 0,00

E	Cesta básica (CCT SEAC)	R$ 80,00
F	Outros (especificar)	R$ 0,00
	Total de Benefícios mensais e diários	**R$ 389,25**

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	**Insumos Diversos**	**Valor (R$)**
A	Uniformes	R$ 36,00
B	EPI'S	R$ 0,95
C	Equipamentos (depreciação e manutenção)	R$ 2,26
D	Outros ((especificar)	R$ 0,00
	Total de Insumos diversos	**R$ 39,21**

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	**Encargos previdenciários e FGTS**	**%**	**Valor (R$)**
A	INSS	20,00%	R$ 187,40
B	SESI ou SESC	1,50%	R$ 14,06
C	SENAI ou SENAC	1,00%	R$ 9,37
D	INCRA	0,20%	R$ 1,87
E	Salário Educação	2,50%	R$ 23,43
F	FGTS	8,00%	R$ 74,96
G	RAT ajustado =RATx FAP= (3X1,33)	4,00%	R$ 37,48
H	SEBRAE	0,60%	R$ 5,62
TOTAL		**37,80%**	**R$ 354,19**

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 º Salário	8,33%	R$ 78,08
B	Adicional de Férias	2,78%	R$ 26,03
Subtotal		11,11%	R$ 104,11

C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*37,80% (total submódulo 4.1))	4,20%	R$ 39,35
TOTAL			**R$ 143,47**

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade:**	**%**	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12)	0,07%	R$ 0,66
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07x37,80%)=0,03%	0,03%	R$ 0,25
TOTAL			**R$ 0,90**

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	aviso previo indenizado (1 : 12x0,05)=0,00416	0,42%	R$ 3,90
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (0,00416x0,08)=0,000332	0,03%	R$ 0,31
C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (1x0,5x0,08x0,05)=0,002	0,20%	R$ 1,87
D	Aviso prévio trabalhado (1/30x7/12)=0,0194	1,94%	R$ 18,22
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(1,94x37,80%)=	0,74%	R$ 6,89
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (1x0,5x0,08)=0,04	4,00%	R$ 37,48
TOTAL			**R$ 68,67**

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias/salário (1/12)=8,33	8,33%	R$ 78,08
B	Ausência por doença 1x(5/30/12)=0,01388	1,39%	R$ 13,01
C	Licença paternidade 1x(5/30/12)x0,02 = 0,000177	0,02%	R$ 0,20

D	Ausências legais 2/30/12x1 =	0,56%	R$ 5,21
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	R$ 3,09
F	Outros (especificar)	0,00%	R$ 0,00
	Subtotal	10,63%	R$ 99,59
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição(10,35x37,80%)	4,02%	R$ 37,65
TOTAL			**R$ 137,24**

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	13 º salário + Adicional de férias	R$ 143,47
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	R$ 354,19
4.3	Afastamento maternidade	R$ 0,90
4.4	Custo de rescisão	R$ 68,67
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	R$ 137,24
4.6	Outros (especificar)	R$ 0,00
TOTAL		**R$ 704,46**

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**
A	Custos Indiretos	6,00%	R$ 124,20
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	R$ 79,26
	B.2 Pis	0,65%	R$ 17,17
	B.3 ISSQN	5,00%	R$ 132,10
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	R$ 0,00
C	Lucro	10,00%	R$ 219,41
	Total	**24,65%**	**R$ 572,15**

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

6	**Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	R$ 937,00
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R$ 389,25

C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R$ 39,21		
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R$ 704,46		
Subtotal (A + B +C+ D)		R$ 2.069,92		
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R$ 572,15		
Valor total por empregado		**R$ 2.642,07**		
Quantidade de empregado por posto		**1**		
Valor por posto		**R$ 2.642,07**		
Quantidade de postos		**3**		
TOTAL MENSAL DOS POSTOS		**R$ 7.926,20**	**R$ 7.926,21**	**95.114,52**
Diárias (10,5 mensais)		**R$ 1.596,77**		19.161,24
Total Anual (x12)				114.275,72

MÓDULO 7 - Planilha de Composição de Custos da parcela variável

7	**Despesas Variáveis**				
Valores estimados (R$)					
A	Despesas em viagens	Unitário	Qtde mensal (unidade)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
A.1	Almoço	R$ 15,00	10,5	R$ 157,50	R$ 1.890,00
A.2	Jantar	R$ 15,00	10,5	R$ 157,50	R$ 1.890,00
A.3	Pernoite c/ café da manhã	R$ 92,00	10,5	R$ 966,00	R$ 11.592,00
Total das despesas em viagem (A1 + A2 + A3)		**R$ 122,00**	**0**	**R$ 1.281,00**	**R$ 15.372,00**
B	Encargos sobre parcela variável		Percentual (%)		
B.1	Custos Indiretos		6,00%	R$ 76,86	R$ 922,32
B.2	CONFINS		3,00%	R$ 38,43	R$ 461,16
B.3	PIS		0,65%	R$ 8,33	R$ 99,92
B.4	ISSQN		5,00%	R$ 64,05	R$ 768,60
B.5	Outros Tributos		0,00%	R$ 0,00	R$ 0,00
C	Lucro		10,00%	R$ 128,10	R$ 1.537,20
Total encargos sobre parcela variável (B1+B2+B3+B4+B5+B6)			**24,65%**	**R$ 315,77**	**R$ 3.789,20**
D	**Valor total da despesa variável**			**R$ 1.596,77**	**R$ 19.161,20**

ANEXO I-D
QUADRO DE RESUMO DE VALORES

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

item	Serviços	Valor unitário Homem/mês (R$)	Valor total mensal (R$)	Valor total anual (R$)	Numero de postos
1	Carregador (03 postos)	R$ 2.642,07	R$ 7.926,21	R$ 95.114,52	3
1.1	Valor variável (diárias)	**R$ 532,25**	**R$ 1.596,77**	**R$ 19.161,20**	
	Total Carregador	**3.174,32**	**9.522,98**	**114.275,72**	
2	Meio Oficial Eletricista (03 postos)	R$ 3.630,67	R$ 10.892,01	R$ 130.704,12	3
VALOR GLOBAL DO CONTRATO (1+2,)			**R$ 20.414,99**	**R$ 244.979,84**	

Nota: o valor constante da despesa variável na coluna valor unitário homem/mês refere-se ao valor total que a administração poderá desembolsar pelos custos das diárias (considerando um quantitativo máximo de três) de um colaborador na categoria de carregador pelo período de um mês. Ressalta-se que o valor lançando foram incluídos os custos de BDI (ver módulo 7 da planilha acima).

ANEXO I - E
PLANILHA MODELO PROPOSTA

OBJETIVO: Elaboração do preço dos serviços com o detalhamento de todos os custos e despesas envolvidas nas categorias profissionais de Meio Oficial Eletricista e Carregador.

PLANILHA DE CUSTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês)	

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	Valor (R$)
A	Salário Base	
B	Adicional de periculosidade/risco de vida	
C	Adicional noturno	
D	Hora noturna adicional	
E	Adicional de Hora Extra	
F	Intervalo Intrajornada	
G	Outros (especificar)	
	Total da Remuneração	

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS

2	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R$)
A	Transporte (2,90x2x21dias úteis) - (6% salário base)	
B	Auxílio alimentação (menos 20% FAT (CCT)	
C	Seguro de vida/Invalidez e funeral (CCT)	
D	Assistência médica e familiar	
E	Cesta básica (CCT)	
F	Outros (especificar)	
	Total de Benefícios mensais e diários	

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R$)
A	Uniformes	
B	EPI'S	
C	Equipamentos (depreciação e manutenção)	
D	Outros ((especificar)	
	Total de Insumos diversos	

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

4.1	Encargos previdenciários e FGTS	%	Valor (R$)
A	INSS	20,00%	

B	SESI ou SESC	1,50%	
C	SENAI ou SENAC	1,00%	
D	INCRA	0,20%	
E	Salário Educação	2,50%	
F	FGTS	8,00%	
G	RAT ajustado	4,00%	
H	SEBRAE	0,60%	
TOTAL		**37,80%**	

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	**13º Salário e Adicional de Férias**	**%**	**Valor (R$)**
A	13 º Salário	8,33%	
B	Adicional de Férias	2,78%	
Subtotal		11,11%	
C	Incidência do Submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias (Subtotal módulo 4.2*37,80% (total submódulo 4.1))	4,20%	
TOTAL			

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

4.3	**Afastamento Maternidade:**	**%**	**Valor (R$)**
A	Afastamento maternidade ((2% de((11,11%(férias+1/3)x(4/12)	0,07%	
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade (0,07x37,80%)=0,03%	0,03%	
TOTAL			

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

4.4	**Provisão para Rescisão**	**%**	**Valor (R$)**
A	aviso previo indenizado (1 : 12x0,05)=0,00416	0,42%	
B	Incidência do submódulo FGTS sobre aviso prévio indenizado (0,00416x0,08)=0,000332	0,03%	

C	Multa do FGTS do aviso prévio indenizado (1x0,5x0,08x0,05)=0,002	0,20%	
D	Aviso prévio trabalhado (1/30x7/12)=0,0194	1,94%	
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado(1,94x37,80%)=	0,74%	
F	Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado (1x0,5x0,08)=0,04	4,00%	
TOTAL			

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

4.5	**Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente**	**%**	**Valor (R$)**
A	Férias/salário (1/12)=8,33	8,33%	
B	Ausência por doença 1x(5/30/12)=0,01388	1,39%	
C	Licença paternidade 1x(5/30/12)x0,02 = 0,000177	0,02%	
D	Ausências legais 2/30/12x1 =	0,56%	
E	Ausência por Acidente de trabalho	0,33%	
F	Outros (especificar)	0,00%	
Subtotal		10,63%	
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de reposição(10,35x37,80%)	4,02%	
TOTAL			

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

4	**Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas**	**Valor (R$)**
4.1	13 º salário + Adicional de férias	
4.2	Encargos previdenciários e FGTS	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
TOTAL		

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

5	**Custos Indiretos, Tributos e Lucro**	**%**	**Valor (R$)**

A	Custos Indiretos	6,00%	
B	Tributos		
	B1. Cofins	3,00%	
	B.2 Pis	0,65%	
	B.3 ISSQN	5,00%	
	B.4 Outros tributos (especificar)	0,00%	
C	Lucro	10,00%	
	Total	**24,65%**	

MÓDULO 6 - Quadro-resumo do Custo por Empregado

6	**Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)**	**(R$)**
A	Módulo 1 – Composição da Remuneração	
B	Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	
C	Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	
D	Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	
	Subtotal (A + B +C+ D)	
E	Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	
Valor total por empregado		
Quantidade de empregado por posto		**1**
Valor por posto		
Quantidade de postos		**3**
TOTAL MENSAL DOS POSTOS		
Diárias (10,5 mensais)		

Valor mensal Valor anual

MÓDULO 7 - Planilha de Composição de Custos da parcela variável

7	**Despesas Variáveis**				
Valores estimados (R$)					
A	Despesas em viagens	Unitário	Qtde mensal (unidade)	Valor mensal (R$)	Valor anual (R$)
A.1	Almoço	R$ 15,00	10,5		
A.2	Jantar	R$ 15,00	10,5		
A.3	Pernoite c/ café da manhã	R$ 92,00	10,5		
Total das despesas em viagem (A1 + A2 + A3)		**R$ 122,00**	**0**	**R$**	**R$**

B	Encargos sobre parcela variável	Percentual (%)		
B.1	Custos Indiretos	6,00%		
B.2	CONFINS	3,00%		
B.3	PIS	0,65%		
B.4	ISSQN	5,00%		
B.5	Outros Tributos	0,00%		
C	Lucro	10,00%		
Total encargos sobre parcela variável (B1+B2+B3+B4+B5+B6)		**24,65%**		
D	**Valor total da despesa variável**		**R$**	**R$**

1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DAS PLANILHAS DE CUSTO E COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS REFERENTES AOS ITENS 01 E 02 DA CONTRATAÇÃO (ITEM 4.7 DO TERMO DE REFERÊNCIA)

1.1. A elaboração das Planilhas de Custos e Formação de Preços das contratações relativas à categoria de Meio Oficial Eletricista, considerou o piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho n.° MA000009/2017 firmada entre o Sindicato dos trabalhadores na indústria da construção civil, construção pesada, mobiliário, artefatos de cimento, obras de arte, instalações elétricas, montagens industriais e engenharia consultiva e o Sindicato Nacional da Indústria da Construção Pesada – Infraestrutura – Sinicon. Relativamente à categoria de Carregador, considerou-se o piso salarial estabelecido na CCT celebrada entre o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do MA e o Sindicato dos Empregados de Empresas de Asseio, Conservação, de Edifícios e Serviços Terceirizáveis no MA, de n.º MA00072/2016, em 28/04/2016. Contudo, para esta categoria, em virtude de o piso salarial estabelecido em CCT estar abaixo do valor do Salário Mínimo vigente, considerou-se o Decreto n.° 8.948/2016 e o Salário de R$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais) até que sobrevenha nova Convenção Coletiva de Trabalho.
1.2 Em regra, a empresa licitante deverá apresentar sua proposta detalhada por meio de Planilhas de Custos e Formação de Preços com base na Convenção Coletiva de Trabalho a qual está vinculada ou em outra norma coletiva mais benéfica aplicada à categoria envolvida na contratação, vigente na data de publicação do aviso de licitação (Súmula n.º 374, TST).

1.3 Na hipótese de eventual repactuação do contrato, somente serão considerados os itens previstos nas respectivas planilhas;
1.4 Caso a licitante utilize instrumento coletivo distinto do adotado neste Edital, deverá indicar em sua proposta a convenção coletiva de trabalho ou a norma coletiva a que esteja obrigada;

1.5 O salário pago ao empregado não poderá, em nenhuma hipótese, ser inferior ao salário mínimo vigente ou ao piso definido no instrumento coletivo da respectiva categoria profissional;

1.6 Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o Pregoeiro fixará prazo para ajuste da proposta;

1.7 O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta;

1.8. Também será desclassificada a proposta que, após as diligências, não corrigir ou justificar eventuais falhas apontadas pelo pregoeiro;

1.9 As planilhas deverão ser **individualizadas por Categoria Profissional.** No entanto, a proposta para contratação terá que ser consolidada.
1.10 As planilhas de custo e formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base para eventuais repactuações ou revisões de preços.
1.11 Os valores dos demais insumos foram baseados em pesquisa de mercado.

1.12 Considerações acerca do preço

a) Nos preços deverão estar inclusos todos os custos inerentes à prestação dos serviços contratados, sem exceção, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e rescisórios dos empregados da contratada, assim como fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas e utensílios, depreciação, aluguéis, administração, enfim, todos os custos diretos e indiretos, mais os impostos e taxas de qualquer natureza que incidam ou venham a incidir sobre o cumprimento deste contrato.

b) Definições pertinentes ao preço:

I. Preço Mensal – é o valor correspondente à prestação dos serviços constantes dos itens desta contratação, pelo período de um mês, contemplando ainda todas as parcelas remuneratórias, os materiais diretamente relacionados com a prestação dos serviços, inclusive remuneração empresarial e tributos incidentes;

II. Preço Anual – é o valor correspondente do resultado da multiplicação do Preço Mensal pelo número de meses contemplados no prazo do contrato e servirá de base para aplicação da penalidade de multa.

III. Preço Variável – é composto de preço mensal e anual, que compreende o valor estimado das diárias a serem usufruídas pelos profissionais carregadores, quando em deslocamento a serviço.

IV. Preço Global Mensal – é o resultado do somatório entre os preços, mensal e variável mensal.

V. Preço Global Anual do Contrato – é o valor correspondente do resultado da multiplicação do Preço Global Mensal pelo número de meses contemplados no prazo de vigência contratual.

1.13 Considerações acerca do Preenchimento das Planilhas de Custo e Formação de Preço

1.13.1 MÓDULO 1 da planilha – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO: a composição da remuneração considera o Salário Base estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho. Relativamente ao Carregador, considerou-se o salário mínimo vigente, uma vez que a CCT vigente estabeleceu salário inferior ao mínimo. O item B “Adicional de periculosidade/risco de vida” para a categoria de Meio Oficial Eletricista será de 10%, comprovado por laudo expedido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão, por meio do Ofício n.º 38/2012/PROLAD.

1.13.2 MÓDULO 2 da planilha - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS: Os benefícios deste módulo foram concedidos conforme previsto na legislação aplicável e nas Convenções Coletivas de Trabalho, devendo serem comprovados os efetivos recebimentos na execução contratual.

- **Alínea A - Auxilio transporte:** Foi considerado o custo preponderante da passagem de ônibus atual no valor de R$ 2,90, no quantitativo mensal de 42 passagens equivalentes à 21 dias úteis. Justifica-se a adoção desta alíquota tendo em vista o Caderno de Logística para Prestação de Serviços de Limpeza, Asseio e Conservação, elaborado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que em seu item 6.3.2.2, alínea b, estabelece que o custo da passagem é a tarifa predominante na capital. Ressalta-se ainda, que a tarifa considerada possibilita ao usuário o acesso aos terminais de integração para utilização de qualquer outro ônibus, pagando apenas uma única vez. Deve ainda ser deduzido o desconto legal, com fundamento na lei n.° 7.418/85 regulamentado pelo Decreto nº 95.247/87 e Art. 458, § 2º, Inciso III da CLT.

- **Alínea B - Auxílio alimentação**: O custo mensal para o auxilio alimentação foi considerado o valor de R$ 14,00 por dia efetivamente trabalhado, em conformidade com as Convenções Coletivas de Trabalho das categorias, deduzidos os descontos legais de 20%. Para o valor estimado, foi considerado o quantitativo máximo de 21 dias úteis/mês. Em observância à Súmula n.° 241 do TST, as empresas licitantes deverão cotar o valor mensal da alimentação nesta rubrica em caso de adesão ao PAT, considerando a natureza indenizatória do benefício. Do contrário, reverte-se em natureza salarial, devendo ser cotada no campo MÓDULO 01: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO – Alínea G – Outros (especificar). (Base legal: Art. 458, §§ 2º e 3º da CLT. Lei 6.321/96 - PAT e art. 2º, § 1º, art 6º do Decreto 5/1991).

- **Alínea C – Seguro de Vida/funeral:** para a categoria profissional de Carregador, a CCT estabelece a concessão de auxílio funeral no valor do piso da categoria a que pertença o trabalhador, a viúva (o) ou companheira (o) do empregado. Para a categoria de meio oficial eletricista, na hipótese de morte do trabalhador por acidente de trabalho ou qualquer outra causa *mortis* nas dependências da empresa, a mesma arcará com as despesas decorrentes de enterro, em funerária por ela indicada. Na planilha de custos e formação de preços foi considerado o valor mensal estimado de R$ 10,34 para pagamento de seguro de vida, invalidez e funeral da categoria de meio oficial eletricista, e de R$ 8,47 para carregador. Contudo, a empresa licitante deverá cotar este custo no valor efetivo de seu pagamento, comprovando o mesmo na execução contratual (Base legal: CCT da categoria).

- **Alínea E - Cesta básica:** O custo mensal para cesta básica foi considerado em conformidade com a CCT da respectiva categoria profissional sendo de R$ 217,00 para o Eletricista e de R$ 80,00 para o Carregador. Em regra as empresas licitantes deverão cotar o valor deste item em suas propostas com base na Convenção Coletiva de Trabalho da atividade preponderante a qual estiverem vinculadas, com exceção da categoria diferenciada Meio Oficial Eletricista, que devem observar os benefícios constantes de sua Convenção Coletiva de Trabalho.

1.13.3 MÓDULO 3 da Planilha – INSUMOS DIVERSOS: a cotação dos dispêndios mensais relativos a este item deve ser demonstrada em planilha complementares de forma a detalhar o efetivo custo.

- **Alínea A – Uniformes:** o valor consignado na planilha corresponde ao gasto mensal referente a quantidades de uniformes que deverá ser fornecida a cada empregado no primeiro ano da prestação do serviço. No caso de haver repactuação, os valores referentes aos uniformes serão revistos para

adequação ao novo quantitativo, conforme previsto no Termo de Referência. Será fornecido 01 (um) crachá de identificação, cuja vida útil foi estimada em 36 (trinta e seis) meses. O valor do uniforme não poderá ser descontado do empregado.

1.13.4 MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS:

1.14.1 Sub-módulo 4.1 – Encargos Previdenciários e FGTS.

a) O Sub-módulo 4.1, alínea G - RAT - Risco de Acidente do Trabalho (máximo 3% - base legal - Anexo V Dec. 3048/99). Para o FAT - Fator Acidentário de Prevenção, considerou-se um percentual médio de 1,33, que, multiplicado pelo respectivo RAT gerou RAT ajustado de 4% para ambas as categorias, vez que para os itens 1 e 2, a licitação será realizada por preço global;

b) O licitante deve preencher o item 4.1 - G da Planilha de Composição de Custo e Formação de Preços com o valor do RAT de sua atividade preponderante e do seu FAT, a serem comprovados no envio de sua proposta adequada ao lance vencedor, mediante apresentação da GFIP ou outro documento apto a fazê-lo, acompanhada do protocolo de envio de arquivos (conectividade social) e da folha de resumo das informações da Previdência Social, constantes no arquivo SEFIP, contendo número do arquivo (que deverá coincidir com o número do protocolo de conectividade);

c) Em razão de a contratação incluir cessão de mão de obra, ainda que a licitante seja optante pelo SIMPLES NACIONAL, deverá preencher todos os dados da planilha de custos, inclusive os referentes às contribuições para o Sistema "S" e os tributos federais, conforme disposição do art. 17, inciso XI, da Lei Complementar nº 123/06 c/c Resolução CGSN RF nº 94/11 (art. 15, XXII) e Acórdão TCU Plenário nº 1914/12.

1.13.5 MÓDULO 5 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO: Para fins de estimativa do Lucro e Despesas indiretas, incluindo todos os impostos e contribuições não recuperáveis e demais despesas administrativas operacionais.

- **Alínea A – Custos Indiretos:**

a) Despesas indiretas – compreende as despesas administrativas e operacionais estimadas em 6% incidente sobre o total da remuneração + total de benefícios mensais diários + total de insumos diversos + resumo total de encargos sociais e trabalhistas;

b) Estimou-se para o Lucro o percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre a base de cálculo das despesas administrativas operacionais adicionando-se o resultado dela decorrente.

c) Os custos com exames médicos, adimissionais e demissionais dos empregados, devem estar previstos no custo indireto da empresa.

- **Alínea B – Tributos:** O orçamento dos custos dos serviços foi estimado levando-se em consideração a empresa optante pelo Lucro Presumido.

a) Os tributos (ISSQN, COFINS e PIS) foram definidos utilizando-se o regime de tributação de Lucro Presumido. O licitante deve elaborar sua planilha e, por conseguinte, sua proposta com base no regime de tributação ao qual estará submetido durante a execução do contrato, **devendo para tanto, efetivamente declarar a sua adoção na proposta de preço.**

b) O valor referente a tributos será obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento:
TO= tributo (%100)
PO= total (remuneração + encargos sociais + insumos) + total (bonificação e outras despesas indiretas)/ (1-(alíquota do somatório dos tributos/100))

c) As alíquotas referentes aos encargos sociais e tributos, informadas nas planilhas de custo e formação de preços, deverão ser necessariamente compatíveis com o regime tributário da empresa - Lucro real ou Lucro Presumido conforme legislação pertinente.

d) Não poderão ser computadas nas planilhas de custo e formação de preços as alíquotas referentes ao imposto de renda e CSLL em qualquer regime de tributação acima descrito, conforme decisão do TCU 950/2007.

e) As microempresas ME(s) e EPP(s), que exerçam atividades concomitantes com atividades vedadas de locação de mão de obra não poderão apresentar proposta com os benefícios da condição de optante pelo simples nacional e, caso venham a ser contratada, estarão sujeitas à exclusão obrigatória do Simples Nacional, em conseqüência da vedação constante do art. 18 § 5º H da Lei complementar 123/2006, (atividades de limpeza e conservação exercidas cumulativamente com atividades vedadas de locação de mão de obra).

f) A ME ou EPP contratada deverá comunicar sua exclusão à receita federal do Brasil, conforme previsto na resolução CGSN nº 15, de 23/07/2007, após a assinatura do contrato terá um prazo de 90 dias, deverá apresentar cópias dos ofícios à receita federal de exclusão do simples nacional, sob pena de rescisão contratual.

- **Alínea C – Lucro:** deverá englobar o lucro e as despesas administrativas e operacionais, financeiras etc. (Acórdão 2.369/2011-TCU - Plenário) e ainda quaisquer outros custos e despesas não individualizados nas planilhas e inerentes à contratação.

  Nota: O licitante deverá, quando do preenchimento das planilhas de custo e formação de preços, cotar o mesmo percentual em ambas as planilhas, a fim de manter a uniformidade de informação. Caso a licitante, provisoriamente vencedora, preencha os itens com percentuais diferentes, a proponente será notificada para efetuar a devida correção e reapresentação da proposta de forma que as planilhas apresentem os mesmos percentuais, sob pena de desclassificação da proposta;

1.13.6 MÓDULO 6 – QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO:

- As licitantes deverão contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada realização dos serviços, mesmo que não estejam explicitados no Termo de Referência, podendo inseri-los na Planilha de Custo e Formação de Preços, desde que devidamente justificados.

- A metodologia de apresentação dos preços dos serviços, objeto deste Termo de Referência, baseia-se nos moldes apresentados pela IN MPOG n.° 02/08.

1.13.7 MÓDULO 7 – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PARCELA VARIÁVEL:

a) As atividades desenvolvidas pelos profissionais da categoria Carregador nos municípios fora da região metropolitana de São Luis/MA e em caráter temporário, gerarão o pagamento de diárias, quando houver o pernoite.

b) A quantidade estimada mensal de diárias é de 10,5 (dez e meia) e a anual é de 126 (cento e vinte e seis), distribuídas entre os colaboradores, somente serão pagas aos empregados quando efetivamente ocorrer o deslocamento com pernoite.

c) O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.

d) quando houver necessidade de execução dos serviços que implique em deslocamento dos empregados fora da sede, a contratada deverá atentar para não ultrapassar 3,5 diárias/mês por beneficiário a fim de evitar a percepção de diárias superiores a 50% da remuneração.

e) O Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem em deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.

f) No valor das diárias estarão inclusos os custos correspondentes à alimentação e hospedagem e as diárias serão pagas diretamente pela Contratada ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.

g) Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão, na forma da alínea “e” deste subitem.

h) Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.

i) As cidades de Bacabeira, Rosário, Santa Rita e Alcântara/MA excluem-se do pagamento de diárias mencionadas na Alínea “a”, salvo se existir pernoite, situação que deverá ser comprovada.

j) No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o Auxílio Alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento.

k) Para fins de dedução dos valores das diárias, fica convencionado que o valor unitário do ticket alimentação será de R$14,00 (quatorze reais) por dia de efetivo trabalho, na proporção de 21 dias úteis.(observadas as CCT vigente adotada para as categorias contratadas).

l) O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento. Fica definido que o valor de uma diária líquida será de **R$ 122,00 (cento e vinte e dois reais**), deduzido desta, o valor unitário do ticket alimentação que deverá ser demonstrado no ato de concessão.

ANEXO II

MODELO DE ATESTADO (*OU DECLARAÇÃO*) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos (ou declaramos) que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, estabelecida no (a) _____, executa (ou executou) serviços de _____ para este órgão (ou para esta empresa), conforme Contrato nº _____ no período de _____ a _____.

Atestamos (ou declaramos), ainda, que os compromissos assumidos pela empresa foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos arquivos que o desabone comercial ou tecnicamente.

Local e data

_____

Assinatura e carimbo do emissor

Observação:

1) Este atestado (ou declaração) deverá ser emitido em papel que identifique o órgão (ou empresa) emissor.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS (Item 8.2.4)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaramos que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Contratante	**CNPJ**	**Nº/ano do contrato**	**Data período vigência**		**Valor mensal (R$)**	**Valor anual (R$)**
			Inicio	**Termino**		
_____	_____	_____			_____	_____

_____	_____	_____			_____	_____
			Valor anual total dos Contratos			_____

Local e data

_____

Assinatura do emissor

COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO do subitem 8.2.4

Cálculo demonstrativo visando comprovar que o patrimônio líquido é igual ou superior a 1/12 (um doze avos) do valor anual dos contratos firmados com a administração pública e com a iniciativa privada.

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1.

COMPROVAÇÃO DA SUBCONDIÇÃO constante na alínea "b" do subitem 8.2.4

Cálculo demonstrativo da variação percentual do valor total constante na declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e com a Administração Pública em relação à receita bruta.

(Valor da receita bruta – Valor total anual dos contratos) x 100 =

Valor da receita bruta

Obs.: Caso o percentual encontrado seja maior que 10% (positivo ou negativo), a **licitante** deverá apresentar as devidas justificativas.

JUSTIFICATIVAS PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL SUPERIOR A 10%

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Observações:

1. Esta declaração deverá ser emitida em papel que identifique a empresa;
2. A **licitante** deverá informar todos os contratos vigentes.

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº XX/2017

PA nº 4248/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MEIO OFICIAL ELETRICISTA QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular a **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, **JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS,** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXX,** inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada por **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, portador do RG nº XXXXXXXXXxxx, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do **PA nº 4248/2016**, do **Edital de Pregão Eletrônico nº 05/2017** e seus anexos (doc. XX do PA nº 4248/2016), e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 2.271/1997 e nº 5.450/05, na IN SLTI/MPOG nº02/2008 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, o qual se regerá pelas cláusulas e condições adiante discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços continuados de apoio administrativo com dedicação permanente de mão de obra na categoria de meio oficial eletricista, com fornecimento de ferramentas e EPIs, com vistas a atender as necessidades do CONTRATANTE, conforme as especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência (doc. 53).

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

A contratação se dará na carga horária e nas quantidades de postos, alocados em regime de dedicação exclusiva, abaixo discriminados:

Serviços	Código CBO	Turno	Carga horária semanal	Número de Postos
Meio Oficial Eletricista	7156-15	Diurno	44 h	03

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão executados no Edifício Sede, no Foro Astolfo Serra, ambos situados na Av. Vitorino Freire, Areinha, São Luís/MA, no prédio do Arquivo Geral, localizado na Rua de Santaninha, nº 398, Praça Deodoro, Centro, São Luís/MA, ou outro a ser designado pelo Tribunal, conforme a demanda, sempre na região metropolitana de São Luís.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA deve estabelecer sistema de compensação de jornada para utilização das horas excedentes nos eventos que ultrapassarem o horário normal de expediente ou em caso de necessidade de prestação de serviço aos sábados.

Parágrafo Terceiro – A prestação dos serviços será desenvolvida no horário de funcionamento do Tribunal ou, excepcionalmente, em outro a ser estabelecido, entretanto não excedendo as 22:00h (vinte e duas horas).

Parágrafo Quarto – Nos períodos de **recesso forense**, compreendidos entre 20 de dezembro a 06 de janeiro do ano subseqüente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, indicadas em Ato próprio.

Parágrafo Quinto – Considerando a redução supramencionada, a CONTRATADA poderá, em acordo com os gestores do contrato, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor mensal da contratação é de R$ XXXXXXXXXXXXX, e o anual, de R$ XXXXXXXXX, assim discriminados:

Serviços	Valor unitário homem/mês	Número de postos	Valor total mensal	Valor total anual
Meio Oficial Eletricista	R$ XXXX	3	R$ XXXX	R$ XXXX

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da ação Apreciações de Causas na Justiça do Trabalho (4256), elemento de despesa Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (3.3.90.30), subelemento de despesa Locação de Mão de Obra (3.3.90.37), consignada na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2017.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, por mútuo acordo entre as partes, sua execução se estender, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único – O início da prestação dos serviços terá um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar à Administração do CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cin-

co por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública (títulos válidos), seguro-garantia ou fiança bancária.

Parágrafo Primeiro – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;

d) Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo Terceiro – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica, com correção monetária, em favor do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Quarto – A fiança bancária deve trazer disposição expressa de que o pagamento mencionado no Parágrafo Primeiro será garantido em sua totalidade, assim como prazo para pagamento, em caso de execução.

Parágrafo Quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora, paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia à CONTRATADA, bem como as decisões finais de primeira e de última instância administrativa.

Parágrafo Sexto – O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Sétimo – A vigência da garantia de execução do contrato, na modalidade escolhida, terá validade durante a execução contratual e até 3 meses após o termino de sua vigência, e somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas trabalhistas decorrentes da contratação.

Parágrafo Oitavo – Caso o pagamento das verbas trabalhistas não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento direto por parte do CONTRATANTE.

Parágrafo Nono – Na hipótese do valor da garantia ser utilizado, no todo ou em parte, para pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela CONTRATANTE.

Parágrafo Dez – Na hipótese de alteração do valor ou prorrogação da vigência contratual, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data dos atos de alteração ou prorrogação de vigência.

Parágrafo Onze – A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o **máximo de 2%** (dois por cento).

Parágrafo Doze – O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666, de 1993.

Parágrafo Treze – Após a execução do contrato, será verificado pelo CONTRATANTE o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

Parágrafo Quatorze – Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, ocasião em que o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato de serviços terceirizado de natureza continuada consistem em um conjunto de procedimentos destinados a verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do objeto do contrato, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada e de seus empregados.

Parágrafo Primeiro – A verificação de conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários será executada pelo fiscal técnico, servidor devidamente designado pelo CONTRATANTE, e pela gestora de contratos - unidade responsável pela gestão contratual, conforme atribuições designadas em ato próprio.

Parágrafo Segundo – A unidade responsável pela gestão e fiscalização do contrato será o Setor de Eletricidade, em conjunto com o Setor de Gestão de Terceiros, sendo este responsável pela condução do processo de repactuação, quando for o caso, avaliação da necessidade de aditivos contratuais e sugestão de aplicação de penalidades.

Parágrafo Terceiro – O fiscal do contrato é responsável pelo acompanhamento e execução dos trabalhos, gerenciamento de riscos, resolução de problemas, recebimento e ateste dos serviços.

Parágrafo Quarto – A fiscalização exigirá da CONTRATADA, dentre outras, as seguintes comprovações:

I – no primeiro mês da prestação dos serviços:

a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis pela execução dos serviços;

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e para execução dos serviços, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

II – quando solicitado pela Administração:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do CONTRATANTE;

b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o CONTRATANTE;

c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato;

III – entrega da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

a) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

Parágrafo Quinto – Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

Parágrafo Sexto – A Administração deverá analisar a documentação no prazo de 30 (trinta) dias após o seu recebimento, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

Parágrafo Sétimo – O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Parágrafo Oitavo – A Administração poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

Parágrafo Nono – Quando da rescisão contratual, o fiscal deve verificar o pagamento das verbas rescisórias pela CONTRATADA ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

Parágrafo Dez – Até que a CONTRATADA comprove o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, o CONTRATANTE reterá a garantia prestada e os valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços, podendo utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores no caso de a empresa não os efetuar em até 2 (dois) meses após o encerramento da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos

serviços executados, acompanhada da documentação elencada na Cláusula Sétima. Ainda, a CONTRATADA deverá, até o dia 30 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, juntamente com a Nota Fiscal, para pagamento mensal, efetuar a entrega dos seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União

c) certidões que comprovem sua regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal de seu domicílio ou sede;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Primeiro – O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Administração, não deverá ser superior a 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua apresentação.

Parágrafo Segundo – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Terceiro – A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

I – não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

II – deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO NA FONTE E TRIBUTAÇÃO

O pagamento, pela Administração, das verbas destinadas ao pagamento das férias e 13º (décimo terceiro) dos trabalhadores da contratada deverá ser feito em conta vinculada.

Parágrafo Único – Os seguintes tributos serão retidos, na fonte, dos pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber:

I - Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/ 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430/1996;

II - contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, conforme determina a Lei nº 8.212/1991; e

III - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116/2003, combinada com a legislação municipal sobre o tema.

CLÁUSULA DEZ – CONTINGENCIAMENTO (CONTA DEPÓSITO VINCULADA)

Em razão do disposto na Resolução nº 169/2013 do Conselho Nacional da Justiça do Trabalho, deverão ser observadas as seguintes regras para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, por se tratar de prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra:

a) As provisões de encargos trabalhistas relativas às rubricas de férias + 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa e as incidências dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, incidentes sobre a remuneração dos empregados vinculados ao contrato, a serem

pagas à CONTRATADA, serão retidas do pagamento mensal e depositadas exclusivamente no Banco do Brasil, a favor da empresa CONTRATADA.

b) Os percentuais e rubricas a que se refere o contingenciamento são os elencados no quadro abaixo:

Item	Percentual Máximo (%)
4.2 - Submódulo 13° Salário e Adicional de férias	
A - 13° Salário	8,33
B - adicional de férias - 1/3 constitucional	2,78
Subtotal A+B	11,11
C - Incidência do submódulo 4.1(37,80) sobre 13° salário e adicional de férias (11,11)	4,20
Subtotal 4.2	**15,31**
4.5 - Custo e reposição do profissional ausente férias	
A - Férias	8,33
B - Incidência do submódulo 4.1 sobre férias	3,15
Subtotal 4.5	**11,48**
4.4 - Multa do FGTS por dispensa sem justa causa	
C - Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,20
F - Multa do FGTS sobre o aviso prévio trabalhado	4,00
Subtotal 4.4	**4,20**
Total Geral	**30,99**

Parágrafo Primeiro – As eventuais despesas de tarifas bancárias que vierem a ser cobradas para a abertura e manutenção da conta-depósito vinculada deverão ser suportadas na taxa de administração constante na proposta comercial da empresa.

Parágrafo Segundo – Será retido ainda, do pagamento do valor mensal, e depositado na conta vinculada, para a recomposição do saldo da referida conta.

Parágrafo Terceiro – Os saldos das contas depósito vinculadas serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou outro definido no Termo de Cooperação Técnica firmado com o banco, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA terá o prazo de 20 (vinte) dias, contados da assinatura do contrato, para comprovação ou apresentação dos documentos bancários de abertura da conta vinculada e Termo específico que permita ao Tribunal o acesso aos saldos e extratos, bem como que vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do Tribunal.

Parágrafo Quinto – O resgate ou a liberação dos valores depositados na conta-depósito vinculada serão realizados mediante prévia autorização do CONTRATANTE, e somente quando da ocorrência do fato ocorrido na vigência do contrato e do respectivo pagamento das verbas trabalhistas.

Parágrafo Sexto – Os valores provisionados na conta vinculada somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata a tabela da alínea *b* do *caput,* e nas seguintes condições:
I - parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
II - parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
III - parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
IV - ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo – Os casos de comprovada inviabilidade de utilização da conta vinculada deverão ser justificados pela autoridade competente.

Parágrafo Oitavo – O saldo existente na conta vinculada apenas será liberado com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

Parágrafo Nono – Quando não for possível a realização dos pagamentos pelo CONTRATANTE, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.

Parágrafo Dez – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas e verbas rescisórias referente à mão de obra utilizada.

CLÁUSULA ONZE – DA PRORROGAÇÃO

O contrato poderá ser prorrogado, por termo aditivo, a cada 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, observados, de forma simultânea, os requisitos abaixo enumerados, e desde que autorizado formalmente pela autoridade competente, quais sejam:

a) se os serviços foram prestados regularmente**;**

b) se a Administração mantém interesse na realização do serviço;

c) se o valor do contrato permanece **economicamente vantajoso** para a Administração; e

d) se a CONTRATADA manifestar expressamente interesse na prorrogação;

e) se a CONTRATADA não sofreu punições de natureza pecuniária que tenham ultrapassado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Primeiro – A vantajosidade econômica para prorrogação estará assegurada, **sendo dispensada a realização de pesquisa de mercado**, por conter folha de salário em que os reajustes dos itens serão efetuados com base em Convenção, Acordo Coletivo ou em decorrência de lei.

Parágrafo Segundo **– A pelo menos 60 (sessenta) dias do término da vigência do contrato, o CONTRATANTE expedirá comunicado à CONTRATADA, para que esta manifeste, dentro de 3 (três) dias contados do recebimento da consulta, seu interesse na prorrogação do contrato. Se positiva a resposta, o CONTRATANTE providenciará, no devido tempo, o respectivo termo aditivo.**

Parágrafo Terceiro **– A resposta da CONTRATADA terá caráter irretratável, portanto ela não poderá, após se manifestar num ou noutro sentido, alegar arrependimento para reformular a sua decisão.**

Parágrafo Quarto **– Eventual desistência da CONTRATADA após a assinatura do termo aditivo de prorrogação, ou mesmo após sua expressa manifestação nesse sentido, merecerá do CONTRATANTE a devida aplicação de penalidade, prevista no instrumento contratual.**

Parágrafo Quinto – Nas contratações de serviço continuado, a CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/ 1993.

CLÁUSULA TREZE – CRITÉRIOS DE REAJUSTAMENTO

Visando a adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno de 1(um) ano, contado na forma apresentada nos Parágrafos Terceiro a Quinto, o valor consignado neste contrato será reajustado e/ou repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do CONTRATANTE, na forma estatuída pelo Decreto nº 2.271/1997 e nas disposições aplicáveis da IN nº 02/2008.

Parágrafo Primeiro – Os preços da mão de obra e insumos decorrentes da mão de obra serão reajustados em decorrência de alterações no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho ou na legislação trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Segundo – Será admitido o reajustamento/repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Terceiro – O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contada da data do(s) Acordo(s), Dissídio(s) ou Convenção(ões) Coletiva(s) de Trabalho ou Sentença(s) Normativa vigente(s) à época da apresentação da proposta,

relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada à(s) data(s)-base(s) do(s) instrumento(s).

Parágrafo Quarto – Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado ou a índice setorial, específico ou geral, o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta constante do edital.

Parágrafo Quinto – Nos reajustes/repactuações subsequentes ao(à) primeiro(a), o interregno de 1 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Sexto – Cabe à CONTRATADA a demonstração da variação dos preços, sem prejuízo do necessário exame, pela administração, da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo Sétimo – O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste/repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência deste, caso não haja prorrogação.

Parágrafo Oitavo – Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste/repactuação dentro dos prazos fixados nas alíneas “b” e “e”, ocorrerá a **preclusão do direito ao reajuste/repactuação.**

Parágrafo Nono – Nas condições do Parágrafo Oitavo, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1(um) ano, contados:

a) da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
b) do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

Parágrafo Dez – Quando o(a) reajuste/repactuação se referir aos custos da mão de obra, será precedido(a) de solicitação da CONTRATADA, que comprovará a variação dos custos dos serviços, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, acompanhadas da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

Parágrafo Onze – Quando o reajuste se referir aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de planilha de custos e formação de preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração ou por meio de nova planilha com variação dos custos apresentados.

Parágrafo Doze – É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Treze – O CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

Parágrafo Quatorze – Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram.

Parágrafo Quinze – Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem da periodicidade para concessão das repactuações subsequentes; ou
c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva ou sentença normativa, contemplar data da vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

Parágrafo Dezesseis – Os reajustes/repactuações serão formalizados por meio de termo aditivo, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA CATORZE – DOS CUSTOS NEGOCIADOS E NÃO RENOVÁVEIS

Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio-doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional ou outros custos considerados não renováveis.

Parágrafo Primeiro – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação.

Parágrafo Segundo – Os novos valores contratuais decorrentes de negociações, por considerar custos não renováveis, terão efeitos financeiros em data futura acordados pelas partes.

CLÁUSULA QUINZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito da ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

h. Apresentar documentação falsa;
i. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
j. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
k. Comportar-se de modo inidôneo;
l. Fizer declaração falsa;
m. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro – Por inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, à CONTRATADA poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multas;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o TRT da 16ª Região pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na condição anterior.

Parágrafo Segundo – No caso de atraso para início da execução do objeto, as multas aplicadas serão de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor contratual, em caso de atraso no início da execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ser configurada inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no início da execução do objeto, por período superior ao previsto no item acima;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

Parágrafo Terceiro – Além das multas elencadas no Parágrafo Segundo, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas, a incidência e o grau respectivo, indicados na Tabelas 1 e 2:

Tabela 1

Grau	Correspondência
1	0,2% do valor mensal do Contrato
2	0,4% do valor mensal do Contrato
3	0,8% do valor mensal do Contrato
4	1,6% do valor mensal do Contrato
5	3,2% do valor mensal do Contrato
6	6,4% do valor mensal do Contrato

Tabela 2

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	Percentual de desconto
1	Não manter a documentação de habilitação atualizada	1	Por item e por ocorrência	0,20%
2	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado e por dia	0,40%
3	Recusar-se a executar serviços determinados pela fiscalização previstos em contrato	2	Por serviço e por dia	0,40%
4	Deixar de substituir empregado que se conduza	2	Por empregado e por dia	0,40%

	de modo inconveniente dentro do prazo estabelecido em contrato			
5	Deixar de fornecer uniformes para cada empregado, conforme definido no contrato/Termo de Referência	2	Por empregado e por dia	0,40%
6	Deixar de cumprir os itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	2	Por item e por ocorrência	0,40%
7	Deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária atualizada e comprovante de qualificação profissional de quaisquer funcionários	2	Por ocorrência e por dia	0,40%
8	Provocar dano de caráter doloso em qualquer dos equipamentos utilizados para a prestação do serviço	3	Por item e por dia	0,80%
9	Deixar de zelar pelas instalações, materiais e equipamentos do TRT - 16ª Região, utilizados no serviço	3	Por item e por dia	0,80%
10	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização	3	Por item e por ocorrência	0,80%

11	Executar serviços incompletos, paliativos, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar	3	Por ocorrência	0,80%
12	Destruir ou danificar documentos ou bens móveis por culpa ou dolo de seus agentes	4	Por ocorrência	1,60%
13	Retirar do TRT – 16ª Região quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, sem autorização prévia do responsável	4	Por item e por ocorrência	1,60%
14	Deixar de fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los	4	Por empregado e por ocorrência	1,60%
15	Deixar de apresentar garantia contratual no prazo estabelecido	4	Por dia	1,60%
16	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante	5	Por empregado e por dia	3,20%
17	Deixar de efetuar a reposição de funcionários faltosos	5	Por empregado e por dia	3,20
18	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins	5	Por ocorrência	3,20%

	diversos do objeto do contrato			
19	Deixar de entregar os salários, vales transporte e/ou vales-refeição nas datas avençadas	5	Por ocorrência e por dia	3,20%
20	Deixar de substituir os profissionais ocupantes dos postos de serviço, ausentes por qualquer motivo, em até 4 (quatro) horas	5	Por ocorrência e por dia	3,20
21	Deixar de creditar mensalmente os salários nas contas bancárias de todos os empregados, em agências localizadas nas proximidades do local da prestação dos serviços, até o 5º dia útil do mês subsequente ao trabalhado	6	Por ocorrência e por dia	6,40%
22	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	6	Por ocorrência	6,40%
23	Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	6	Por dia e por unidade de atendimento	6,40%
24	Não recolher o FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o	6	Por empregado e por mês	6,40%

	não pagamento do vale-transporte e do auxílio alimentação			

Parágrafo Quarto – A falha na execução do contrato consistente no não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como no não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, poderá dar ensejo à sua rescisão, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Quinto – As multas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia contratual ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste contrato.

Parágrafo Sexto – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Sétimo – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do Parágrafo Primeiro poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Oitavo – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e sua aplicação deverá ser precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa à CONTRATADA, na forma da lei.

Parágrafo Nono – Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e a solicitação dilatória deverá ser recebida contemporaneamente ao fato que a ensejar, considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

Parágrafo Dez – A solicitação de prorrogação formal mencionada no Parágrafo Nono, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis do vencimento do prazo.

CLÁUSULA DEZESSEIS – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

Constituem atribuições dos serviços de meio oficial eletricista, sem excluir outras, inerentes à função:

a) Auxiliar nas atividades desenvolvidas pelos Eletricistas do CONTRATANTE, no Prédio Sede e seus anexos, Arquivo e Foro Astolfo Serra;
b) Auxiliar o eletricista na execução das tarefas de manutenção e de executar novas instalações elétricas;
c) Realizar montagem e desmontagem de andaimes para execução dos serviços;
d) Utilizar máquinas (furadeiras, lixadeiras, parafusadeiras) e ferramentas manuais, na condição de auxiliar na manutenção;
e) Auxiliar na execução de instalações elétricas, execução de passagem e colocação de tubulação para instalações embutidas, em área interna e externa, bem como executar outras atividades que lhe forem delegadas, relacionadas à sua área de atuação;
f) Auxiliar na execução de serviços de manutenção elétrica corretiva e preventiva em instalações e equipamentos elétricos em geral;
g) Auxiliar na reparação de defeitos em instalações, auxiliando na substituição de peças e fazendo ajustes, conforme especificações e orientações;
h) Auxiliar em atividades operacionais sempre que necessário;
i) Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício das demais atividades;
j) Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho que estejam sob sua responsabilidade;
k) Auxiliar nas instalações de redes telefônicas e de rede de computação e executar outras atividades correlatas de nível auxiliar.

Parágrafo Primeiro – Os profissionais empregados pela CONTRATADA na execução do presente contrato deverão cumprir as seguintes normas gerais de conduta:

a) Ser pontual e apresentar-se devidamente identificado por crachá, uniformizado e asseado;
b) Cumprir as normas de segurança para acesso a todas as dependências do TRT – 16ª Região (Prédio-sede, Arquivo Geral e Foro Astolfo Serra);
c) Comunicar à autoridade competente qualquer irregularidade verificada;
d) Observar normas de comportamento profissional e técnicas de atendimento ao público;
e) Cumprir as normas internas do órgão;
f) Entrar em áreas reservadas somente em caso de emergência ou quando devidamente autorizado;
g) Zelar pela preservação do patrimônio do CONTRATANTE sob sua responsabilidade, mantendo a higiene, a organização e a aparência do local de trabalho, solicitando a devida manutenção quando necessário;
h) Solicitar apoio técnico junto às unidades competentes do TRT – 16ª Região para solucionar falhas em máquinas e equipamentos;
i) Realizar os serviços com todos os acessórios necessários ao bom desempenho do trabalho;
j) Guardar sigilo de assuntos dos quais venha a ter conhecimento em virtude do serviço;
k) Buscar orientação com seu superior, em caso de dificuldades no desempenho das atividades, repassando-lhe o problema;
l) Adotar todas as providências ao seu alcance para sanar irregularidades ou agir em casos emergenciais;
m) Levar ao conhecimento do superior, imediatamente, qualquer informação considerada importante;
n) Ocorrendo desaparecimento de material, comunicar o fato imediatamente à chefia e/ou superior hierárquico, lavrando posteriormente a ocorrência por escrito;
o) Promover o recolhimento de objetos e/ou valores encontrados nas dependências do CONTRATANTE, providenciando para que sejam encaminhados à Seção de Segurança e Inteligência Institucional deste;
p) Evitar tratar de assuntos particulares ou que não tenham afinidade com o serviço desempenhado durante o horário de trabalho, a fim de evitar o comprometimento e interrupções desnecessárias no atendimento;

q) Evitar confrontos com servidores, outros prestadores de serviço e visitantes do Tribunal;
r) Tratar a todos com urbanidade;
s) Não abordar autoridades ou servidores para tratar de assuntos particulares, de serviço ou atinentes ao contrato, exceto se for membro da equipe de fiscalização;
t) Não participar, no âmbito do CONTRATANTE, de grupos de manifestações ou reivindicações, evitando espalhar boatos ou tecer comentários desairosos ou desrespeitosos relativos a outras pessoas;
u) Adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, como racionalização e economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;
v) Não utilizar os telefones do CONTRATANTE, sob sua responsabilidade, para ligações locais ou interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço.

Parágrafo Segundo – Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente feito por empregado da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro – A metodologia para avaliação dos serviços executados terá como base o acompanhamento e aferição do cumprimento das atividades desenvolvidas pelo profissional, que consistirão na verificação da conformidade da prestação dos serviços ao resultado alcançado, observado, ainda, o nível de qualidade dos serviços, em conformidade com as metas e parâmetro estabelecidos, sob pena de não aprovação por parte da fiscalização, utilizando-se os seguintes conceitos:

I - Quantidade de ocorrências por mês: significa a quantidade de falhas/reclamações comunicadas pelos usuários à CONTRATADA. A quantidade de ocorrências deverá decrescer mensalmente, sendo que a meta deverá ser 0 (zero) no final do terceiro trimestre do contrato;

II - Nível de atendimento: significa o percentual de falhas/ocorrências atendidas em até 01 (um) dia útil em relação ao total de falhas/ocorrências comunicadas no período considerado padrão, a saber:

e) Primeiro trimestre do contrato: 40% (quarenta por cento) em até 01 (um) dia útil;

f) Segundo trimestre do contrato: 60% (sessenta por cento) em até 01 (um) dia útil;

g) Terceiro trimestre do contrato: 80% (oitenta por cento) em até 01 (um) dia útil;

h) Quarto trimestre do contrato: 100% (cem por cento) em até 01 (um) dia útil.

CLÁUSULA DEZESSETE – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à empresa contratada, além do fornecimento do posto de trabalho e dos materiais, ferramentas e equipamentos necessários à execução dos serviços, o cumprimento das seguintes obrigações, sem prejuízo daquelas previstas nas especificações da categoria contratada:

1. A CONTRATADA deverá manter preposto junto ao CONTRATANTE, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência contratual, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração, contendo informações sobre: nome completo, nº do CPF e do documento de identidade. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas aos serviços prestados;

1.1 - O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, em até 5(cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para tratar dos assuntos pertinentes à implantação de postos e execução contratual, relativos à sua competência, bem como firmar, com o servidor designado para esse fim, o termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato;

2. Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive no que se refere ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

3. Manter sede, filial ou escritório em São Luís e/ou região metropolitana (Raposa, Paço do Lumiar ou São José de Ribamar) durante toda execução contratual, com capacidade operacional e administrativa para receber e solucionar qualquer

demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

4. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

5. Apresentar ao CONTRATANTE, antes do início da execução contratual, a relação de empregados que efetuarão os serviços objeto deste contrato;

6. Iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura deste contrato;

7. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no contrato e no Termo de Referência, sem interrupção, ressalvando-se que em hipótese alguma haverá qualquer relação de emprego com o CONTRATANTE;

8. Controlar o registro de freqüência de seus empregados;

9. Manter os empregados devidamente identificados por meio de crachá e uniforme quando nas dependências do prédio sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, Foro Astolfo Serra e ambientes externos, quando no exercício das atividades contratadas;

10. Selecionar criteriosamente os profissionais que prestarão os serviços, dentre aqueles que comprovem bons antecedentes, mediante certidão negativa criminal, e que estejam com as suas funções profissionais devidamente registradas nas respectivas carteiras de trabalho (CTPS);

11. Atender de imediato, de forma diligente e inquestionável, às solicitações de substituição da mão de obra entendida como inadequada, cuja permanência, atuação e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina e decoro da repartição, à técnica ou ao interesse do serviço, substituindo-os em até 2 (dois) dias úteis após receber notificação do CONTRATANTE;

12. Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

13. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando forem vitimas os seus empregados no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do CONTRATANTE;

14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

15. Disponibilizar informações/documentos solicitadas pelo fiscal do contrato. A não disponibilização das informações e/ou documentos solicitados pelo Fiscal caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a CONTRATADA à aplicação das penalidades previstas neste contrato;

16. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados vinculados à prestação dos serviços até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, via depósito bancário na conta do empregado, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do CONTRATANTE;

17. Responder por danos que venham a ser causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados ou preposto, durante a execução do serviço, de acordo com o art. 70 da Lei nº 8.666/93;

18. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços objeto do contrato de acordo com os níveis estabelecidos nas especificações técnicas;

19. Refazer os serviços que, a juízo do fiscal, representante do CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

20. Comunicar imediata e formalmente ao CONTRATANTE a ocorrência de quaisquer substituições, informando os motivos e a duração das mesmas;

21. Informar com antecedência, ao fiscal do contrato, os casos de afastamento de empregado por motivo de férias, indicando o respectivo período e nominando o substituto;

22. Providenciar a substituição dos empregados, por motivo de falta, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços;

23. Efetuar a reposição da mão de obra nos postos, no prazo máximo de 01 (uma) hora após a comunicação verbal ou escrita, em eventual ausência, para que não ocorra dano ao serviço prestado, sob pena de glosa na fatura do mês correspondente caso não haja reposição;

24. Manter o funcionamento dos postos de serviços, providenciando imediatamente profissionais substitutos de pessoal em número suficiente, devidamente capacitados, treinados, uniformizados e em conformidade com as peculiaridades do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem férias, descanso semanal,

greve, falta ao serviço, licença médica, demissão de profissionais ou qualquer outra situação similar, dando conhecimento prévio à fiscalização do CONTRATANTE das alterações de empregados a serem efetuadas em decorrência de substituições, exclusões ou inclusões, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

25. Orientar seus empregados acerca das políticas adotadas pelo Tribunal, inclusive a de sustentabilidade, evitando, entre outros, o uso de papéis e copos descartáveis, dando destinação adequada aos resíduos etc.;

26. Providenciar meios para garantir o comparecimento dos empregados ao local da prestação do serviço no caso de greve dos transportes coletivos;

27. Fornecer uniformes para cada empregado, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas e o local, não podendo a CONTRATADA repassar os custos de qualquer dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

28. Fornecer ferramentas, equipamentos e EPIS necessários ao desempenho da atividade envolvida, de acordo com o rol apresentado pelo CONTRATANTE, observada a categoria profissional, quantitativo e especificações constantes do Anexo I - A do Termo de Referência;

29. Identificar todo e qualquer equipamento, ferramenta e utensílio de sua propriedade, de forma a não ser confundido com similares de propriedade do CONTRATANTE, apresentando, ainda, sua relação ao fiscal do contrato;

30. Manter os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua responsabilidade em perfeitas condições de uso, substituindo, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, aqueles que apresentarem defeito ou que forem danificados. Os equipamentos eletroeletrônicos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica;

31. Informar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das suas atividades;

32. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

33. Obedecer, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no art. 6° da Instrução Normativa n° 01/2010, da SLTI do MPOG, com

relação a todos os materiais e equipamentos a serem utilizados na execução do objeto contratual (Resolução nº 103 do CSJT);

34. Capacitar seus empregados, dentro da jornada de trabalho, oferecendo treinamento em saúde e segurança no trabalho, com ênfase na prevenção de acidentes, observada a carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

35. Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

36. Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com as normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

37. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando seus empregados forem vítimas, no desempenho do serviço ou em conexão com ele, ainda que ocorrendo nas dependências do CONTRATANTE;

38. Responder civil e plenamente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto deste contrato;

39. Assumir a responsabilidade por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução da presente contratação, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

40. Manter-se, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei nº 8.666/93, para comprovação sempre que necessário;

41. Comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida para a função de Meio Oficial de Eletricidade, por meio de Certificado de Curso profissionalizante na área de eletricidade predial, industrial ou equivalente e curso de NR -10, normas de segurança, comprovados por certificado , sempre que solicitado;

42. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o §1º do art. 65 da Lei 8.666/93;

43. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de pessoal no quadro da empresa;

44. Promover curso de educação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de

energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço;

45. Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas relacionadas à execução do contrato;

46. Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, cartão cidadão, ou outro equivalente, que possibilite a consulta e o recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável(itens 9.1.6.1 e 9.1.6.2 do Acórdão 1214/2013 e art. 19 da IN nº 06);

47. Providenciar, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados, com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet (itens 9.1.5.1 e 9.1.5.2 do Acórdão 1214/13 e art.19 da IN nº 06);

48. Efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agencia bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado prestar serviços (item 9.1.18 do Acórdão 1214/13 e art. 19 da IN nº 06);

49. Comprovar, durante a vigência contratual, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

50. Comprovar, antes durante a vigência contratual, não ter sido condenada, a CONTRATADA ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da CF de 1988, do art. 149 do Código Penal Brasileiro, do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012;

51. Não ter, entre seus empregados colocados para prestar serviço no CONTRATANTE, para o exercício de funções de chefia, durante toda a execução contratual, pessoas que tenham praticado atos causadores de perda de cargo ou emprego público; que tenham sido excluídas do exercício da profissão por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente; cujas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas tenham sido rejeitadas por irregularidade insanável, que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente; que tenham sido

condenadas, em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos casos de atos de improbidade administrativa e crimes:

I - Contra a administração pública;

II - Contra a incolumidade pública;

III - Contra a fé pública;

IV - Hediondos;

V - Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI - De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII - Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII - De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

52. Apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura do contrato, para conferência e identificação pelo CONTRATANTE, as CTPS devidamente preenchidas e assinadas, juntamente com a relação nominal dos empregados que atuarão na execução dos serviços, que deverá estar sempre atualizada e à disposição do CONTRATANTE, em meio eletrônico e físico, contendo toda a identificação dos empregados;

53. Permitir ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE para acompanhamento de execução contratual, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

Parágrafo Primeiro – É expressamente vedado à CONTRATADA:

e) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º (terceiro) grau, durante a vigência deste contrato;

f) A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização de representante do CONTRATANTE;

g) Retirar os equipamentos disponibilizados para o cumprimento da obrigação das dependências do CONTRATANTE, salvo para manutenção ou substituição por outro, similar ou de melhor tecnologia, cabendo ao CONTRATANTE autorização prévia.

h) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato.

CLÁUSULA DEZOITO – DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas em contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, caberá ao Contratante:

q) Assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente uniformizados e identificados, aos locais de prestação dos serviços;

r) Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o Termo de Referência, cláusulas contratuais e proposta apresentada;

s) Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela;

t) Orientar os empregados da CONTRATADA quanto ao funcionamento da sua estrutura organizacional e normas internas de cunho administrativo vigentes;

u) Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos empregados da CONTRATADA às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região;

v) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos;

w) Exigir o afastamento e/ou substituição imediata de empregado que apresente postura inadequada ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

x) Impedir que terceiros, que não seja a empresa CONTRATADA, efetuem os serviços prestados;

y) Disponibilizar local para a guarda dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios da empresa CONTRATADA que serão utilizados na execução dos serviços;

z) Autorizar à CONTRATADA a movimentação da conta vinculada nas condições previstas em norma pertinente;

aa) Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

bb) Efetuar, por escrito, solicitação de substituição do preposto ou empregado não aceito pela Administração;

cc) Atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas, para a fiel execução do contrato, nas condições estabelecidas neste contrato;

dd) Emitir pareceres sobre atos relativos à execução contratual, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização do contrato quanto a exigência de condições estabelecidas no Edital e à proposta de aplicação de sanções;

ee) Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto licitado, através do gestor e do fiscal do contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências que, a seu critério, exijam medidas corretivas, bem como o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA – a fiscalização exercida pelo Tribunal não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual;

ff) Conduzir eventuais procedimentos administrativos para fins de adequação às condições de execução contratual e de aplicação de penalidades por descumprimento ao pactuado.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

O Tribunal poderá, excepcionalmente, solicitar a execução dos serviços em dias, horários e endereços distintos dos estabelecidos neste contrato, desde que a necessidade seja comunicada previamente à CONTRATADA e que, no caso de trabalho extra jornada (obedecido o limite legal), seja feita, posteriormente, a **compensação** quanto aos profissionais envolvidos na tarefa.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, conforme o § 1º do art. 6º da IN nº 02/2008.

Parágrafo Segundo – É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

I - exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado;

II - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na CONTRATADA;

III - promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV – considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação.

Parágrafo Terceiro – A Administração não se vincula às disposições contidas em Acordos e Convenções Coletivas que não tratem de matéria trabalhista, tais como as que estabeleçam valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Parágrafo Quarto – No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, assim como alteração social, modificação da finalidade ou da sua estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do mesmo.

Parágrafo Quinto – A execução completa do contrato só acontecerá quando a CONTRATADA comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada.

Parágrafo Sexto – Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do PA nº 4248/2016:

a) Edital do Pregão Eletrônico nº 05/2017 (doc. XX);
b) Termo de Referência nº XX/2017 e seus anexos (doc. XX);
c) Ata de Realização do PE nº 05/2017 (doc. XX);
d) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada (doc. XX).

CLÁUSULA VINTE – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido a critério do CONTRATANTE e nas condições verificadas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – O descumprimento das obrigações trabalhistas e a não manutenção, durante toda a execução do contrato, das condições de habilitação exigidas na licitação, conforme previsto no art. 34-A da IN n° 02/2008 da SLTI/MPOG, também são casos de rescisão contratual.

Parágrafo Segundo – A Administração poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;

Parágrafo Terceiro – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VINTE E UM – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal, nesta cidade de São Luís, como competente para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados firmam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma para um só efeito, que assinam juntamente com as duas testemunhas abaixo identificadas, a tudo presentes.

São Luís, de de 2017.

JAMES MAGNO ARAÚJO FARIAS
Desembargador Presidente
TRT- 16ª Região

xxxxxxxxxxxxxxx
CONTRATADA

Testemunhas:

1) _____ 2) _____

Ident. nº Ident. nº